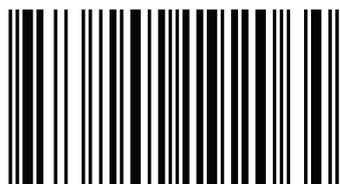


O Impacto do Divórcio Destrutivo nos Estilos Parentais

Este livro surgiu da necessidade de oferecer uma assessoria psicossocial qualificada que subsidiasse apropriadamente os magistrados em processos litigiosos de guarda, almejando resguardar o melhor interesse da população infanto-juvenil. Assim, define-se como objeto de estudo as repercussões nos estilos educativos parentais correlacionadas à dinâmica conflituosa típica do divórcio destrutivo e as prováveis consequências ao desenvolvimento dos filhos envolvidos nesses processos. Deste modo, constitui-se como objetivo compreender as transformações no exercício da parentalidade em meio a uma dinâmica relacional-comunicacional conflituosa e suas respectivas consequências na trajetória desenvolvimental da prole. Muito embora haja vasta literatura e pesquisas a respeito do divórcio destrutivo e dos estilos parentais, ainda persiste uma dicotomia entre os dois modelos teóricos, havendo pouquíssimas tentativas de correlacioná-los. Além disso, a grande maioria dos estudos sobre os estilos parentais partem de uma perspectiva linear e positivista. Este livro demonstra a possibilidade de trabalhar com esses aportes teóricos por meio de uma concepção sistêmica, dinâmica, processual e complexa.



Psicólogo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santarém - TJPA; Mestre em Processos Psicossociais com ênfase em Justiça Restaurativa pela Univ. Federal do Amazonas - UFAM; Esp. em Psicologia do Desenvolvimento; Facilitador e Formador de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa pela Terre des Hommes Brasil.



978-620-2-19206-4



Augusto Cesar Doroteu de Vasconcelos

O Impacto do Divórcio Destrutivo nos Estilos Parentais

Contribuições à Realização de Estudos Psicossociais

 Novas Edições
Acadêmicas

Augusto Cesar Doroteu de Vasconcelos

O Impacto do Divórcio Destrutivo nos Estilos Parentais

Augusto Cesar Doroteu de Vasconcelos

**O Impacto do Divórcio Destrutivo nos
Estilos Parentais**

**Contribuições à Realização de Estudos
Psicossociais**

Novas Edições Acadêmicas

Imprint

Any brand names and product names mentioned in this book are subject to trademark, brand or patent protection and are trademarks or registered trademarks of their respective holders. The use of brand names, product names, common names, trade names, product descriptions etc. even without a particular marking in this work is in no way to be construed to mean that such names may be regarded as unrestricted in respect of trademark and brand protection legislation and could thus be used by anyone.

Cover image: www.ingimage.com

Publisher:

Novas Edições Acadêmicas

is a trademark of

International Book Market Service Ltd., member of OmniScriptum Publishing Group

17 Meldrum Street, Beau Bassin 71504, Mauritius

Printed at: see last page

ISBN: 978-620-2-19206-4

Copyright © Augusto Cesar Doroteu de Vasconcelos

Copyright © 2018 International Book Market Service Ltd., member of
OmniScriptum Publishing Group

All rights reserved. Beau Bassin 2018

Dedico este trabalho aos meus pais que, em sua simplicidade, souberam sabiamente distinguir os papeis conjugais dos parentais diante do rompimento marital.

*“ As palavras têm a leveza do
vento e a força da tempestade ”*
(Victor Hugo)

RESUMO

Buscou-se analisar neste livro o impacto do divórcio destrutivo nos estilos educativos da díade parental e as prováveis repercussões ao desenvolvimento psicossocial dos filhos. Entende-se que compreender as relações existentes entre os subsistemas conjugais e parentais, principalmente quando corrompidas por uma dinâmica relacional e comunicacional familiar altamente conflituosa, é essencial para enfrentar o desafio de assegurar o melhor interesse de crianças e adolescentes expostos a separações conjugais extremamente litigiosas. Ademais, identificou-se a escassez de estudos que tentam correlacionar esses dois modelos teóricos, persistindo a dicotomia existente entre divórcio destrutivo e estilos educativos parentais na análise e compreensão das repercussões ao desenvolvimento dos filhos que vivenciam esse tipo de rompimento conjugal no microsistema familiar. Dessa forma, reconhece-se que pares parentais que não conseguem elaborar emocionalmente a experiência do rompimento marital, envolvendo-se demasiadamente em desavenças e desentendimentos entre si, em detrimento dos cuidados e proteção dos filhos, expõem o desenvolvimento e o bem-estar da prole à situação de risco ao adotar práticas educativas negativas. Deste modo, objetivou-se, por meio de uma perspectiva sistêmica de família, compreender as mudanças e alterações no que concerne aos estilos educativos parentais em meio a uma situação de divórcio destrutivo e analisar as possíveis repercussões ao desenvolvimento dos filhos. Além disso, contribuir no aperfeiçoamento teórico de membros de equipes técnicas que assessoram magistrados em processos litigiosos de guarda. Por conseguinte, revisando a bibliografia pertinente à temática, correlacionou-se o modelo teórico do divórcio destrutivo com o modelo explicativo dos estilos educativos parentais proposto por Baumrind, posteriormente aperfeiçoado por Maccoby e Martin que os re-categorizou por meio das dimensões exigência e responsividade. Portanto, concebeu-se que o divórcio destrutivo favoreceria um desequilíbrio prejudicial das dimensões exigência e responsividade, configuracionais dos estilos educativos parentais. Logo, a cronificação de conflitos entre o casal parental, mesmo após o rompimento do relacionamento marital, torná-los-ia vulneráveis a estilos prejudiciais ao desenvolvimento pleno de seus filhos, tais como: autoritário, indulgente ou negligente, em detrimento do estilo autoritativo considerado mais funcional e saudável ao desenvolvimento da prole.

Palavras-Chaves: divórcio destrutivo; estilos parentais; práticas educativas; exigência e responsividade e desenvolvimento infanto-juvenil.

ABSTRACT

Sought to analyze in this book the impact of destructive divorce in educational styles of parental dyad and the likely impacts into the psychosocial sons's development. Shall means to understand the relationship between conjugal and parental subsystems, especially when they are corrupted by a highly dynamic relational and communicational conflictual family, it's essential to tackle the challenge of ensuring the best interests of children and adolescents exposed to marital extremely litigious separations. Moreover, it was identified a lack of studies that attempt to correlate these two theoretical models, persisting a dichotomy between destructive divorce and parental educational styles in the analysis and understanding of the impact into the development of sons who experience this kind of marital disruption in family microsystem. Thus, it is recognized that parental couples who cannot emotionally reframe the experience of marital disruption, engaging too much in quarrels and disagreements among themselves, over the care and protection of sons, expose their development and well-being to any risk situations by adopting educational negative practices. Therefore, the objective was, through a family systems perspective, to understand the changes and modifications concerning to parental educational styles amid a destructive divorce situation and analyze the probable impacts into sons's development. In addition, contribute to the theoretical enhancement of technical staff members who advise magistrates on litigation hold. Consequently, reviewing the pertinent literature about the topic, were correlated the theoretical model of destructive divorce with the explanatory model of parental educational styles proposed by Baumrind, which was later improved by Maccoby and Martin that re-categorized it by the dimensions of demandingness and responsiveness. So, were conceived that the destructive divorce favors a harmful imbalance between demandingness and responsiveness dimensions, which configure the parental educational styles. Therefore, the chronicity of conflict between the parental couple, even after the breakup of the marriage relationship, would make them vulnerable to harmful educational parental styles for the full development of their sons, such as: authoritarian, indulgent and negligent, over the authoritative style considered the most functional and healthy one for their full development.

Key Words: destructive divorce, parenting styles, educational practices, demandingness and responsiveness; and children and adolescent development.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
OBJETIVOS	12
MÉTODO.....	13
Levantamento Bibliográfico	13
1. FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE	15
2. PARENTALIDADE E CONJUGALIDADE	21
3. DIVÓRCIO DESTRUTIVO	29
4. ESTILOS E PRÁTICAS PARENTAIS	37
5. REPERCUSSÕES NO DESENVOLVIMENTO DOS FILHOS	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59

INTRODUÇÃO

Adotou-se como tema do livro os impactos do divórcio destrutivo nos estilos educativos parentais e as prováveis repercussões no desenvolvimento dos filhos. Acredita-se que entender as correlações existentes entre os subsistemas conjugais e parentais, principalmente quando ocorre uma dinâmica relacional conflituosa entre o par parental, é indispensável para assegurar o melhor interesse de crianças e adolescentes que vivenciam o fenômeno da separação conjugal em nossa sociedade contemporânea. Não é novidade o número crescente dessa população envolvida rotineiramente em diversos processos litigiosos de guarda e de regulação de visitas nas mais diversas Varas de Família e de Juizados da Infância e Juventude do país, constituindo-se um desafio a psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e aos demais membros de equipes técnicas, que assessoram magistrados por meio de seus estudos psicossociais (Souza e Ramires, 2006; Silva, 2009; Zuim e Leite, 2010).

Apesar de ainda estar muito presente no senso comum, evitou-se compartilhar de uma visão negativa e pessimista do divórcio, que por si só não representaria prejuízos ao desenvolvimento adequado dos filhos. No entanto, considera-se que muitos pares parentais não conseguem elaborar e ressignificar emocionalmente o rompimento dos vínculos conjugais, inaugurando e/ou perpetuando um interminável e vicioso ciclo conflitivo (Ribeiro, 2010; Souza e Ramires, 2006).

Apreende-se que conflitos conjugais ininterruptos e a falta de discernimento das partes entre as diferenças inerentes aos papéis conjugais e parentais são de fato os responsáveis por repercussões negativas ao desenvolvimento psicológico da prole, uma vez que pais imersos nessa situação normalmente negligenciam os cuidados e a proteção de suas crianças e adolescentes. Dessa forma, parte-se neste trabalho da premissa da efetiva correlação estabelecida entre esses dois subsistemas familiares, mesmo após o rompimento da relação conjugal. Portanto, essa associação das variáveis parentais e conjugais continuaria se expressando na maneira como o ex-casal estabelecerá entre si essa nova etapa do relacionamento e no modo como irão

executar seus respectivos estilos educativos parentais diante da nova realidade familiar para com os filhos.

Esclarece-se que a atuação profissional do autor deste projeto, na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santarém do TJE/PA, possibilitara-o encarar casos de divórcio destrutivo correlacionados a conseqüências negativas ao desenvolvimento de infantes e adolescentes imersos na dinâmica conflituosa, despertando seu interesse pela temática. Diante de sua inquietação e da necessidade de oferecer uma assessoria técnica de caráter psicossocial que subdiásse apropriadamente os magistrados em processos litigiosos de guarda, buscou aprofundar seus conhecimentos na avaliação dos estilos parentais e de outros aspectos dinâmicos do sistema familiar no qual aqueles infantes e adolescentes estavam inseridos, almejando resguardar sempre o melhor interesse deles.

Portanto, o **objeto de estudo** deste trabalho define-se pelas repercussões nos estilos educativos parentais correlacionadas à dinâmica conflituosa típica do divórcio destrutivo e as prováveis conseqüências ao desenvolvimento de crianças e adolescentes envolvidos nesses processos de rompimento conjugal da díade parental. Entende-se que uma compreensão processual e dinâmica das relações familiares nos possibilitará integrar os diversos elementos configuracionais da família, reconhecendo-a como um sistema histórico-cultural e multideterminado, cujos vínculos afetivos, como propõem Paulo (2012), tornaram-se a sua maior essência, responsável pelo fenômeno da humanização das relações jurídicas diante de suas novas, plurais e inimagináveis possibilidades de arranjos e configurações.

Desse modo, como aponta Mosmann (2007), seria consensual entre os estudiosos o axioma da inter-relação entre os subsistemas familiares e que o conflito, como um das variáveis da dimensão conjugal, seria prejudicial ao desenvolvimento dos filhos, pois interferiria também em dimensões da coparentalidade e na relação pais e filhos. Acredita-se, inclusive, que essa interferência ocorreria também em outras variáveis da própria conjugalidade como a adaptabilidade e coesão.

Como relembra Juras (2009), Ahrons (1995) assinala que a dinâmica relacional-comunicacional adotada pelo par parental após a separação conjugal irá

influenciar todos seus relacionamentos futuros, relativos aos filhos e a outros membros da família, bem como a novos casamentos. Segundo aquela mesma autora (2009), o divórcio destrutivo - ao contrário do divórcio no ciclo de vida, encarado como um processo natural pelas famílias -, seria caracterizado por enormes disputas e violência familiar, concebido como um processo de ruptura e abandono. Além disso, a cronificação do conflito e da disputa dificultaria os cuidados com os filhos, em decorrência do envolvimento exacerbado do par parental no litígio

Além disso, Mosmann (2007) menciona que índices exagerados de conflitos na esfera conjugal contribuiriam para pais adotarem práticas educativas mais punitivas e com menor grau de proximidade afetiva com os filhos. Segundo Gomes (2010), as práticas educativas parentais referem-se às estratégias empregadas pelos pais na educação dos filhos em situações rotineiras e quotidianas. Inferidos a partir dessas estratégias e correlacionados à dinâmica comunicacional e relacional familiar, bem como ao apoio emocional e ao controle estabelecidos na relação pai-filho, os estilos parentais caracterizam-se pelo conjunto de suas atitudes, responsáveis pela configuração de um clima emocional em que aquelas práticas se expressariam.

Conseqüentemente, como apontam Hutz e Bardagir (2006) os pesquisadores Maccoby e Martin (1983) teriam aperfeiçoado o modelo teórico proposto por Baumrind (1967, 1971), re-categorizando os estilos parentais a partir de duas variáveis da dimensão parental: exigência e responsividade, sugerindo quatro padrões de estilo: autoritativo; autoritário – descritos originalmente por Baumrind-; e dois outros novos: indulgente e negligente. Segundo diversos autores, crianças e adolescentes criados por meio do primeiro padrão mencionado teriam melhor desempenho social, afetivo e cognitivo do que aquelas educadas sob os outros padrões. Em contrapartida, o estilo negligente seria responsável pelos piores índices de ajustamento e de competências social, afetiva e cognitiva. Além disso, apresentariam maior propensão a problemas de conduta, emocionais e psicológicos.

Apesar da vasta literatura e pesquisas a respeito do divórcio destrutivo e dos estilos parentais, ainda persiste uma dicotomia entre os dois modelos teóricos, havendo pouquíssimas tentativas de correlacioná-los. O autor do trabalho encontra-se

consciente dos inúmeros trabalhos a cerca dos prejuízos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes em decorrência de conflitos parentais; contudo, enxerga a escassez de modelos explicativos desses danos por meio do impacto da dinâmica conjugal conflituosa nas dimensões responsividade e exigência que configuram os estilos educativos.

Além disso, a grande maioria dos estudos sobre os estilos parentais partem de uma perspectiva linear e positivista. Dessa forma, acredita-se que ao se trabalhar com esse aporte teórico por meio de uma concepção sistêmica, dinâmica, processual e complexa, poder-se-ia contribuir no avanço da compreensão das relações familiares e da correlação de seus subsistemas. Paralelamente, cooperar-se-ia para o aperfeiçoamento teórico de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e de outros profissionais que assessoram por meio de realização de estudos psicossociais os operadores do direito nos inumeráveis processos de disputa de guarda e de regularização de visitas em que crianças e adolescentes encontram-se envolvidos, colaborando na proteção do direito e do maior interesse dessa população.

OBJETIVOS

Deste modo, o **objetivo principal** constitui-se em compreender as transformações no exercício da parentalidade, no que concerne às práticas educativas e, mais especificamente, aos estilos parentais, em meio a uma dinâmica relacional-comunicacional altamente conflituosa, típica de divórcio destrutivo, e suas respectivas conseqüências na trajetória desenvolvimental da prole.

Consequentemente, surgiram os seguintes **objetivos específicos**:

- Analisar como a cronificação do conflito, caracterizada como uma das variáveis da dimensão conjugal, correlaciona-se, influencia e interfere nas variáveis parentais da exigência e responsividade que configuram e definem o estilo parental, relativo à dimensão da parentalidade.

- Analisar as repercussões de uma mudança negativa e disfuncional nos estilos parentais em meio a uma dinâmica familiar conflituosa protagonizada pelo par parental no desenvolvimento psicossocial dos filhos.
- Contribuir para o aperfeiçoamento teórico e metodológico de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e de outros possíveis profissionais que atuam em equipes técnicas responsáveis em assessorar magistrados por meio de estudos psicossociais em processos litigiosos de disputa de guarda e de regularização de visitas, cujas crianças e adolescentes encontram-se envolvidos na dinâmica conflituosa estabelecida entre o par parental.

MÉTODO

Levantamento Bibliográfico

Por conseguinte, após adotar a temática do impacto do divórcio destrutivo nos estilos educativos parentais e as prováveis repercussões no desenvolvimento dos filhos, definiu-se palavras chaves correlacionadas para a realização de **levantamento bibliográfico**, tais como: família, contemporaneidade, abordagem familiar sistêmica, divórcio, divórcio destrutivo, estilos parentais¹, exigência e responsividade parental, práticas educativas parentais, conjugalidade, parentalidade e desenvolvimento infantil. Dessa forma, buscou-se delinear o conhecimento existente a respeito da temática nos mais diversos artigos científicos nacionais. Da mesma maneira, recorreu-se a teses e dissertações recentes sobre o assunto em língua portuguesa,

¹ Scientific Eletronic Library Online: www.scielo.br

² Periódicos Eletrônicos em Psicologia: <http://pepsic.bvsalud.org/>

considerando também indicações bibliográficas encontradas nas referências dessas obras.

Para tal utilizou-se principalmente bases de dados disponíveis nas plataformas on-line da SCIELO¹ e da PEPSIC², considerando a pertinência das obras, independentemente do ano de publicação. Além disso, buscou-se correlacionar, inclusive, perspectivas e enfoques diferentes. Deste modo, utilizou-se inicialmente as palavras chaves já mencionadas de maneira isolada. Posteriormente, para alcançar uma maior precisão do tema pesquisado, realizou-se um cruzamento de dados entre todas elas sem, contudo, encontrar um trabalho em que as reunisse integralmente. Portanto, atingiu-se o objetivo do trabalho por meio de uma revisão bibliográfica como **metodologia**, cujo levantamento de dados permitira descrever, analisar e correlacionar conceitos trabalhados, em sua grande maioria, de maneira isolada. Além disso, empreendeu-se esforços para tecer essa associação por meio de uma perspectiva sistêmica de família, respeitando o princípio da intersubjetividade e o paradigma da complexidade.

1. FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE

Definir a sociedade contemporânea é um desafio em aberto em decorrência das diversas e complexas transformações e reconfigurações histórico-sociais advindas desde a modernidade, provocando múltiplos modelos explicativos. Portanto, a imprecisão é um inevitável, pois ainda não haveria, entre os estudiosos, consenso a respeito das características definidoras da contemporaneidade e dos aspectos que marcaram a superação do período histórico anterior (Vasconcelos, 2008).

Conseqüentemente, coexistem diversos modelos explicativos, tais como: “ hipermodernidade ” (Lipovetsky, 2008); “ modernidade líquida ” (Bauman, 2004); “ sociedade do espetáculo ” (Debord, 1997); “ sociedade de consumo ” (Baudrillard, 2008), dentre outras. No entanto, muitos estudiosos admitem e identificam entre esses modelos alguns consensos, como o reconhecimento de diversas crises de conceitos tipicamente modernos (Tavares, 2004). Portanto, vivencia-se atualmente uma fragilização dos sistemas de organização de sentido típicos da modernidade, principalmente relativos ao Estado, à Igreja e, mais especificamente, à família. Agrega-se a isso a ética da sobrevivência narcísica, o hedonismo, o individualismo e a lógica do hiperconsumismo.

A expansão desses valores colaborou para o surgimento de novas configurações subjetivas na formação e na expressão da personalidade dos sujeitos contemporâneos, inaugurando paralelamente novas zonas de sentido subjetivo às velhas representações sociais de espaço público e âmbito privado. Segundo Bauman (2004) - uma das maiores referências para se compreender as mudanças paradigmáticas vivenciadas no momento atual -, na modernidade a prioridade seria a segurança, a organização social seria “ concreta”, segura, estável. Porém, na modernidade líquida - como ele melhor define a contemporaneidade - a concretude da vida social teria se enfraquecido, liquidificando-se com o excesso de liberdade. Dessa forma, as relações interpessoais teriam se tornado mais efêmeras e frágeis, assemelhando-se com as relações de consumo, com inevitáveis repercussões nos

relacionamentos afetivos e na organização familiar, pois o descompromisso e a descartabilidade teriam se tornado princípios básicos da vida líquida.

Sem a pretensão de esgotar a discussão a respeito da contemporaneidade, pois fugiria dos objetivos desse trabalho, e nem de adotar uma visão saudosista da modernidade e muito menos uma perspectiva pessimista da atualidade, compreende-se que a família influencia e é influenciada, em um movimento dialético, sistêmico, dinâmico e processual, por todas essas transformações pelas as quais a sociedade contemporânea perpassa em decorrência de seu caráter essencialmente histórico-cultural. Nessa perspectiva muitos estudiosos a consideram como a célula social basilar, exaltando sua relevância como orientadora central da subjetividade brasileira, em decorrência de peculiaridades históricas do Brasil. Souza e Ramires (2006) relembram que Almeida (1987) a considera como matriz ética e Muricy (1987) como significativo agente social ordenador em nossa sociedade.

Assumindo essa prerrogativa, compactua-se com a ideia de que a família é uma organização cultural em um determinado momento histórico, cujas especificidades são compartilhadas, com todas suas idiossincrasias, tensões e contradições. Portanto, não haveria uma predisposição natural que determinasse que homens e mulheres se tornem pais e mães ao gerarem filhos biologicamente. Deste modo, concorda-se com a seguinte proposta conceitual de família exposta por Paulo (2012; p.56). Segundo essa autora, família seria:

Grupo de pessoas a quem o indivíduo é vinculado por laços afetivos e sentimentos de pertencimento, que lhe servem de referência primeira na construção da personalidade, e a quem se pressupõe que ele possa recorrer, em caso de necessidade material ou emocional

Inerente à essa conceitualização, apreende-se algumas transições paradigmáticas relativas ao campo das relações intersubjetivas com potencial transformador das tradicionais relações jurídicas, que desde a Promulgação da Constituição de 1988 coordena esforços para acompanhar as mudanças apresentadas por inúmeras famílias em todo país. Logo, o cerne da instituição familiar contemporânea não estaria mais localizado nos vínculos biológicos e,

conseqüentemente, nos obsoletos vínculos jurídicos. Sua essência estaria mais estreitamente correlacionada aos vínculos afetivos construídos e estabelecidos entre as mais diversas pessoas, nas mais variadas situações, em que não haveria obrigatoriamente laços biológicos e muito menos previsão legal. Paulo (2012; p.51) citando o jurista Gusmão (1993; p.38), chama a atenção que “ o Direito, em comparação com as demais formas de cultura, está sempre em atraso em relação às transformações sociais”.

Portanto, haveria um persistente descompasso entre a perspectiva jurídico-legal de família e a realidade sócio-cultural das relações interpessoais, em que sujeitos vinculam-se rotineiramente em dimensões afetivo-emocionais, desvinculadas da consangüinidade e do ordenamento legal. Ressalta-se que esse caráter sócio-afetivo das relações familiares impõe desafios ao Estado, que muitas vezes ainda não reconhece legalmente as múltiplas possibilidades de organização familiar em decorrência freqüente de ausência de nomenclatura jurídica. Basta citar, por exemplo, a questão em nosso país do casamento homo-afetivo. Felizmente muitos juristas são sensíveis a essas novas condições familiares e conscientes da importância dos aspectos sócio-afetivos na configuração desse sistema, recorrendo e/ou inaugurando jurisprudências como recurso para flexibilizar o ordenamento jurídico e acolher e validar os inúmeros arranjos familiares.

Deste modo, essa natureza essencialmente sócio-afetiva das relações familiares confere-lhe uma complexidade muito além daquele velho modelo nuclear, característico da modernidade, cujas representações sociais ainda povoam a subjetividade social. Anteriormente a ideia de família encontrava-se arraigada ao exclusivo padrão conjugal, nuclear e heterossexual, em conjunto com os filhos biológicos e, eventualmente, a membros da família extensa. Atualmente, a estrutura já não seria mais o princípio definidor do sistema familiar, mas sim sua multiplicidade de funções, de papéis e de dinâmicas relacionais e comunicacionais, dentre outros.

Contudo, o estabelecimento de vínculos familiares nessa nova perspectiva teria novas demandas e exigências. As novas relações reivindicariam disponibilidade,

dedicação e tempo. Logo, para genitores conquistarem o status de pais necessitariam assumir e exercer de fato as funções e os papéis parentais. Tornar-se "mãe", "pai", "irmão" postula experiências e lembranças comuns, "vivência conjunta, o afeto trocado, as demonstrações de carinho e de preocupação, os cuidados e a proteção" (Paulo, 2012; p.56).

Conseqüentemente, o leque de arranjos e de possibilidades configuracionais da família contemporânea é infinito, tornando-se cada vez mais complexo, diante da desvalorização simbólica da consangüinidade, que constituía a família nuclear tradicional, em detrimento dos laços afetivos, fundamentais na constituição subjetiva dos sujeitos, influenciando suas identidades, personalidades e condutas diante de novas relações intersubjetivas. Dessa maneira, encontra-se em curso um processo histórico de legitimação de inúmeras organizações familiares, anteriormente estigmatizadas diante do antigo modelo normativo nuclear mencionado anteriormente.

Um dos fenômenos sociais que contribuíra para essa variedade e multiplicidade de arranjos do sistema familiar e que saíra da clandestinidade recentemente, como muitos outros fenômenos, é o divórcio. Como foi esclarecido acima, a família adapta-se, reage, participa e influencia as mudanças macroestruturais, ideológicas e políticas. Deste modo, aspectos como a igualdade de gêneros, o declínio do patriarcado, a inserção feminina no mercado de trabalho, mecanismos de controle da natalidade, bem como aqueles aspectos da modernidade líquida descritos por Bauman (2004), estariam correlacionados com o posicionamento contemporâneo de sujeitos diante do casamento e do divórcio.

Segundo Souza e Ramires (2006) estaria em vigor atualmente uma "cultura do divórcio", tido como opção válida perante a insatisfação conjugal, correlacionada ao declínio daquilo que eles chamaram de "cultura do casamento". Esses autores chamam a atenção para as "*demandas de modernização ou transformação*", associadas a questões de igualdade de gênero e às exigências de democratização das relações familiares, que expõem os sujeitos à diversas vivências de descontinuidade de experiências em decorrência do ritmo acelerado de mudança. Recordar-se que a

família “ tradicional ” estruturava-se na hierarquia entre gêneros, com a submissão feminina ao marido, cujo papel de provedor voltava-se ao espaço público. A mulher, por sua vez, assumia o papel de cuidadora da prole e a responsabilidade pela vida privada da família.

Ressalta-se que a influência desse tradicional modelo configuracional, apesar das grandes mudanças vivenciadas atualmente, ainda está presente, exercendo forte influência na organização subjetiva dos sujeitos em nossa sociedade, com impacto e repercussões profundas em sua emocionalidade. Não obstante os atuais sistemas familiares organizarem-se nos mais diversos arranjos e configurações, por meio das mais variadas relações sócio-afetivas, afastando-se do antigo modelo, este – coexistente - ainda normatizaria as questões familiares. Além disso, o ritmo acelerado das mudanças seria tamanho que os sujeitos encontrar-se-iam desorientados frente às novas demandas e exigências. Segundo Souza e Ramires (2006; p.16-17), isso implicaria em:

Conflito e desorientação à medida que se torna necessário produzir novas respostas – ser moderno, atual – de maneira extremamente rápida. A descontinuidade entre modelo “ tradicional ” e experiência vivida se faz ruptura, pois as mudanças não mais ocorrem ao longo das gerações, como no passado histórico, mas sobre cada um de nós, muitas vezes, ao longo de nosso ciclo vital individual.

Em relação ao gênero feminino, a ruptura vivenciada pela mulher contemporânea, que almeja o êxito profissional e a construção de uma família, imprime-lhe o que chamam de “ mal-estar da maternidade ” (Nunes, 2011). Ressalta-se que este termo remete ao conceito do Bauman (1998): mal-estar na pós-modernidade, que atualizaria a concepção freudiana. Observa-se que os dilemas experienciados pelas mulheres não seria pelo fato de elas não se dedicarem ao âmbito doméstico, negligenciando-o. No entanto, como ainda está muito presente a representação social do modelo de mãe e de dona de casa da família burguesa do século XIX, essas mulheres enfrentariam diversos níveis de sofrimento.

Em contrapartida, o ideal patriarcal desse mesmo período também contribuiria com um possível mal-estar da masculinidade, pois diante de tantas mudanças dos

papeis sociais femininos, os homens teriam perdido também seu “norte” orientador. Além disso, em conjunto com outras características contemporâneas, a efemeridade do conhecimento e da tradição contribuiria também com o pânico desses homens e mulheres diante das responsabilidades parentais, reorganizando configurações subjetivas que refletem diretamente no processo dialético, dinâmico e processual da construção e reinvenção das famílias em nossa sociedade.

Deste modo, como pontua Souza e Ramires (2006) por meio de Figueira (1987), observa-se em curso um tumultuado processo de ajustamento, em que as famílias contemporâneas vivenciam e experienciam aflições, angustias e ansiedades diante de questionamentos e exigências de novas demandas e identidades sócio-culturais que, de maneira dialética e incoerentemente, sobrepõem-se às antigas identidades e marcos referenciais sem; contudo, modificá-las e substituí-las inteiramente. Ressalta-se que tais mudanças não repercutem exclusivamente nos papeis e nas dinâmicas conjugais, impactando também nos subsistemas parentais, pois – como será visto a seguir – essas duas dimensões, conjugais e parentais, são, em uma perspectiva sistêmica, estreitamente correlacionadas e interdependentes.

2. PARENTALIDADE E CONJUGALIDADE

Conceber e reconhecer a família como um conjunto dinâmico e processual de relações sócio-afetivas, indo além da análise objetiva de suas estruturas e de seus arranjos, facilita e promove sua compreensão em uma perspectiva sistêmica, em que sua totalidade e interdependência dos membros e dos subsistemas são valorizadas. Ressalta-se que essa perspectiva está de acordo com a proposta do paradigma da complexidade, em que se prioriza uma compreensão constitutiva e paradoxalmente plural e heterogênea da realidade, concebida em sua ontologia qualitativa, objetivando superar princípios de ordenamento objetivista e da separabilidade, em detrimento de um entendimento dialético das relações das partes com o todo e das associações dialógicas de instâncias concomitantemente antagônicas e complementares. Deste modo, como aponta Juras e Costa (2011), com o pressuposto da complexidade supera-se princípios normativos do positivismo, tais como: a estabilidade, o determinismo e a previsibilidade, trabalhando com seus antagônicos correlatos: instabilidade; indeterminismo e imprevisibilidade, abdicando-se do princípio da objetividade da realidade em detrimento do princípio da intersubjetividade.

Dessa maneira, acredita-se alcançar a superação do entendimento do grupo familiar como instituição estática, imutável, compartimentalizada e ahistórica, aproximando-se da concepção ecológica proposta por Bronfenbrenner (1979/1996), citada por Antoni e Koller (2000). Conseqüentemente, compactua-se com um modelo ecológico de família que a reconhece como unidade funcional complexa e aberta, em constante transformação por meio de um movimento dialético sito em um determinado momento histórico, cujas partes são interdependentes e cuja totalidade é inserida em outros sistemas mais amplos, tais como: mesossistema; exossistema e macrosistema. Acredita-se que a inter-relação do microsistema familiar com aspectos deste último sistema, como descrito no capítulo anterior, ficara bem clara.

Ademais, sem a ambição de aprofundar a análise dos outros dois sistemas, ressalta-se que o microsistema familiar também estabelece uma relação para com

eles de interdependência, podendo igualmente “ promover ou dificultar o desenvolvimento do sistema familiar e de seus membros” (Antoni e Koller, p. 350, 2000). Resumidamente, segundo o entendimento de Martins e Szymanski (2004) sobre a teoria ecológica de Bronfenbrenner, o mesossistema consistiria na participação ativa da família, ou de seus membros, em dois ou mais contextos, grupos sócio-culturais ou microsistemas interdependentes, como a vizinhança, escola, igreja. Por sua vez, o exossistema estaria correlacionado com a participação direta de apenas um membro do microsistema familiar em um determinado contexto desse nível. Contudo, apesar dessa inter-relação restrita a apenas um componente, a potência de sua influência estenderia à toda família (Antoni e Koller, 2000). Tais contextos sistêmicos mais importantes seriam: a rede de apoio social, como os conselhos tutelares em que diversos pais recorrem para denunciar o ex-cônjuge de mal-tratar seus filhos; trabalho, cuja situação de desemprego dos progenitores comumente enlaça todos em uma crise financeira; e a comunidade com seus mais diversos grupos sociais, como o sistema de justiça, onde normalmente litigantes recorrem para definiram sobre a guarda dos filhos após o rompimento da conjugalidade.

Justamente por meio desse princípio da intersubjetividade concebe-se o caráter interdependente inclusive entre os mais diversos subsistemas do próprio microsistema familiar: como a parentalidade e a conjugalidade. A intersecção desses dois elementos configuracionais da família em seu nível microsistêmico é indispensável para compreender o desenvolvimento infantil em uma perspectiva dinâmica e complexa e assegurar o maior interesse de crianças e adolescentes inseridos em conflitos da díade parental.

Segundo Gomes (2010), Cruz (2005) teria conseguido sistematizar em cinco tópicos as funções inerentemente parentais: 1) assegurar a sobrevivência e a saúde por meio da satisfação das necessidades básicas; 2) estabelecer e disponibilizar à criança uma rotina, cujos elementos da realidade física seriam organizados e previsíveis; 3) responder as necessidades cognitivas de compreensão das relações extra-familiares; 4) garantir o estabelecimento de um padrão seguro de apego,

permeados por sentimentos de confiança e acolhimento por meio da satisfação das necessidades afetivas; 5) assegurar a socialização e a integração cultural à comunidade.

Apreende-se da análise dessa sistematização que esse subsistema familiar define-se como um conjunto de iniciativas, atos e ações por parte de todos aqueles que exercem os papéis parentais perante crianças e adolescentes com o objetivo de assegurar e promover o pleno desenvolvimento destes, recorrendo e empregando recursos dos mais diversos níveis sistêmicos. Segundo Brás (2008), as relações estabelecidas entre pais e filhos assumiriam um patamar primordial e essencial dentro do microsistema familiar. Além disso, as atribuições do exercício do papel social de cuidador iriam muito além das meras responsabilidades de alimentação e proteção, mas implicariam – como recordam Souza e Ramires (2006) e Brás (2008) - em principalmente socializar a prole nas mais diferentes esferas psicossociais.

Dessa forma, a parentalidade não se resumiria meramente em garantir a sobrevivência e o crescimento bio-fisiológico, mas assegurar a socialização, compartilhando simbolicamente os recursos culturais da sociedade da qual pertencem. Além disso, como enfatiza Brás (2008), mencionando Palácios e Rodrigo (2002), por meio de Machado (2007), cabe ao subsistema parental proporcionar e oferecer à prole um ambiente familiar afetivamente acolhedor, amparando suas demandas subjetivas e apoiando o desenvolvimento da responsabilidade, da autonomia e da independência. Portanto, o exercício da parentalidade exige para o cumprimento de todos esses deveres, objetivos e prerrogativas a utilização de determinadas estratégias disciplinares, melhor definidas como práticas educacionais, a partir das quais se deduz o conjunto maior das atitudes parentais e de seu adjacente clima emocional familiar, definidores de uma dos aspectos mais importantes do subsistema em questão: os estilos parentais.

Contudo, a maneira pela qual os pais equalizam as duas dimensões constitutivas dos seus respectivos estilos parentais, exigência e responsividade, está estritamente relacionada a diversos outros elementos configuracionais do sistema familiar. Conseqüentemente, a parentalidade é suscetível à influência das mais

diversas ordens, sistemas e dimensões individuais, familiares, sociais e culturais. Apesar da falta de consenso no modo como influencia os estilos parentais, Gomes (2010) aponta a importância de variáveis sócio-demográficas relativa aos pais, tais como: gênero; nível de escolaridade; estado civil; tempo de casamento; número de filhos; coparentalidade; pais separados/divorciados.

Atendo-se apenas às duas últimas variáveis mencionadas anteriormente, já se pode iniciar a apreciação da correlação existente entre a parentalidade e o subsistema conjugal e a maneira como influenciam o desenvolvimento dos filhos. Em relação à coparentalidade, segundo Abidin e Brunner (1995), citado por Brás (2008, p.15), a aliança parental mediria "o grau de comprometimento e cooperação que existe entre marido e mulher relativamente a aspectos da parentalidade". Contudo, como foi visto no capítulo anterior, a parentalidade partilhada extrapolaria na sociedade contemporânea às figuras parentais tradicionais relativas ao antigo núcleo familiar, exigindo definições mais adequadas à realidade da família na contemporaneidade. Deve-se, dessa forma, inicialmente romper com a ideia intrínseca na definição anterior da obrigatoriedade da tradicional vinculação conjugal para abarcar outros arranjos e configurações familiares. Logo, o próprio Brás (2008, p. 15), citando Van Egeren e Hawkins (2004), complementa que esse mecanismo seria melhor definido como "a relação existente entre, pelo menos, dois indivíduos que estabelecem um acordo mútuo de conjunta responsabilidade no que se refere ao bem-estar e educação de uma criança".

A importância do compartilhamento de responsabilidades parentais é tão significativa para o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes que se constitui como intenso fator de proteção diante de possíveis conflitos entre a díade parental. Portanto, como elucida Brás (2008), o nível elevado desses conflitos e desentendimentos torna-se preocupante, e com potencialidade suficiente para prejudicar o bem-estar e o processo de socialização dos filhos, principalmente quando a coparentalidade é frágil, inconsistente e incongruente com as suas necessidades. Deste modo, uma aliança parental positiva correlaciona-se com a qualidade do exercício parental.

Logo, como relembra esse mesmo autor, segundo o modelo ecológico da aliança parental, proposto por Feinberg (2003), esse elemento configuracional da dinâmica relacional familiar seria constituído por diversos componentes de três diferentes dimensões: individual, familiar e extrafamiliar. No que concerne à segunda dimensão, a qualidade da relação interparental seria provavelmente o aspecto mais influente da aliança parental, independentemente do status conjugal, pois justamente a maneira como os progenitores irão estabelecer e definir o suporte e o respeito mútuos após o rompimento dos vínculos conjugais que irá influenciar a qualidade da futura relação interparental, possibilitando ou evitando a exposição da prole ao divórcio destrutivo. Como demonstrado por Brás (2008), citando Abidin e Brunner (1995), haveria uma correlação positiva entre coparentalidade positiva e estilo parental adequado ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Em relação à essa suscetibilidade da parentalidade ao subsistema conjugal, tem-se o entendimento de que os problemas e dificuldades estritamente conjugais teriam a particularidade de “transbordarem-se” para a outra esfera, prejudicando e lesando o relacionamento dos pais com seus filhos. Mosmann (2007, p. 44) recorreu exatamente aos processos “Spillover”, que traduzem exatamente essa metáfora do transbordamento, afirmando que “um relacionamento conjugal com altos níveis de conflito e baixos índices de satisfação conjugal levaria os pais a assumirem uma postura mais agressiva com os filhos, adotando práticas educativas mais punitivas e menos proximidade afetiva”.

Ressalta-se, antes de prosseguir, o caráter bi-direcional desse processo de transbordamento entre os dois subsistemas, respeitando o princípio da intersubjetividade e o paradigma da complexidade, mencionados anteriormente. Além disso, fundamenta-se esse processo também, segundo Patterson (1989), citado por Mosmann (2007), no pressuposto de que progenitores com baixa competência inter-relacional na esfera conjugal teriam igualmente inabilidade parental para atender adequadamente as demandas e necessidades de seus filhos.

Esmuçando o subsistema conjugal, depara-se com diversas dimensões constituintes que guardam em seu conjunto correlação estreita com aspectos parentais

e conseqüentemente com o bem-estar dos filhos. Segundo o modelo circumplexo de entendimento familiar – Mosmann (2007), citando David Olson (Olson, Sprenkle, & Russell, 1979, Olson, Russell & Sprenkle, 1983, Olson, 2000) níveis moderados/equilibrados de adaptabilidade do par conjugal corresponderiam à uma funcionalidade maior e mais saudável do sistema familiar diante da dinâmica processual e ininterrupta da instabilidade da vida e de suas respectivas mudanças. Logo, o potencial de ajustamento e de superação de desafios, em conjunto com a capacidade de renegociação de liderança, de papéis sociais e de regras do relacionamento conjugal dentro do microssistema familiar são considerados como estratégias adaptativas, correspondendo a indicativos de funcionalidade.

Ressalta-se que casais com níveis equilibrados de adaptabilidade teriam maior probabilidade de assumirem um estilo democrático de liderança entre si e perante os filhos, considerando sempre que necessário a possibilidade de mudança e de readaptação. Por sua vez, pares conjugais com níveis exageradamente altos ou muito baixos representariam, de um lado, uma postura rígida, inflexível, com decisões impostas e sem possibilidade de negociação. Por outro lado, lideranças indefinidas, papéis confusos e em constante mudança, cujas decisões seriam caracterizadamente impulsivas. Apreende-se; portanto, o estabelecimento de dinâmicas relacionais e comunicacionais problemáticas e disfuncionais, prejudicando o ambiente emocional no qual a prole estará inserida.

Concomitantemente, à conjugalidade estaria correlacionada também à capacidade do par se manter unidos, definindo a coesão como mais uma de suas dimensões. Deste modo, o nível de funcionalidade definir-se-ia também pelo grau de proximidade existente entre os cônjuges. Logo, como a adaptabilidade, casais com níveis equilibrados e/ou moderados de coesão seriam mais funcionais, caracterizados pelo respeito à independência em conjunto com a proximidade emocional. Além disso, valorizam também o processo de decisões democráticas e compartilhadas, bem como o suporte afetivo mútuo. Em contrapartida, níveis desequilibrados configurariam relacionamentos caóticos ou emaranhados. Naquele, a maior prioridade seria também a independência; contudo, com pouco envolvimento entre os

pares, caracterizado pela indisponibilidade em apoiar e ajudar o outro, cujos interesses seriam distantes e distintos. No segundo, o emaranhamento e o entrelaçamento do relacionamento proporcionaria uma excessiva proximidade emocional, caracterizando uma codependência afetiva em que a lealdade seria a maior exigência. Observa-se novamente o caráter disfuncional e problemático dessas dinâmicas relacionais e comunicacionais entre os cônjuges, prejudiciais a satisfação conjugal, e a sua semelhança com os estilos parentais negligentes e autoritários.

No entanto, além dessas duas dimensões (adaptabilidade e coesão) do subsistema conjugal, compõem de maneira sistêmica e interdependente a caracterização da qualidade conjugal aspectos do contexto e dos recursos pessoais de cada cônjuge, como relembra Mosmann (2007). Em seu entendimento, o contexto e suas respectivas situações e vivências estressoras são indispensáveis na avaliação e na definição da qualidade da relação conjugal, tais como: desemprego e exposição à violência urbana. Além disso, questões familiares trans-geracionais de cada cônjuge, em conjunto com suas respectivas características de personalidade e condições sócio-demográficas - como renda e escolaridade - também seriam indispensáveis para uma compreensão complexa e multifatorial desse subsistema familiar.

Por fim, a dimensão que sintetizaria e que demonstraria com mais clareza as correlações existentes entre a parentalidade e a conjugalidade, e que teria grande influência na qualidade desta e no desempenho dos estilos parentais, bem como no desenvolvimento dos filhos: o conflito conjugal. A maneira como a díade conjugal e parental manteria as suas divergências definiria o papel e o lugar do conflito dentro do microsistema familiar. Segundo Sillars, Canary & Tafoya (2004), citado por Mosmann (2007, p. 48), " a questão chave com relação ao conflito não é a sua existência, mas a sua condição de levar a um processo construtivo ou destrutivo". Portanto, a resolução produtiva do desentendimento por parte dos pais representaria um fator de proteção aos filhos. Além disso, apreende-se a existência inerente de divergências, desentendimentos e conflitos na vida conjugal, mudando apenas o posicionamento da díade diante deles. Deste modo, tornam-se - muitas vezes, em decorrência da frequência, da intensidade e de outros fatores - protagonistas da

relação familiar, repercutindo no desenvolvimento e no ajustamento de crianças e adolescentes expostos a essa dinâmica relacional disfuncional. Muitas vezes, infelizmente, esse protagonismo do conflito perpetua-se para além do rompimento da conjugalidade, caracterizando e configurando aquilo que será tratado no próximo capítulo como divórcio destrutivo.

3. DIVÓRCIO DESTRUTIVO

Observa-se que a correlação complexa, bi-lateral, sistêmica e dinâmica entre os dois subsistemas trabalhados anteriormente indica que o bem-estar dos filhos é extremamente associado ao próprio bem-estar dos pais e à qualidade do relacionamento construído e estabelecido entre estes (Souza e Ramires, 2006). Deste modo, uma díade conjugal que não apresenta níveis equilibrados de adaptabilidade e de coesão seria muito provavelmente inapta a enfrentar funcionalmente os desafios inerentes de uma vida conjugal e familiar e de se envolver emocional e afetivamente de maneira adequada na relação. Além disso, determinadas questões familiares transgeracionais que cada um possa reatualizar disfuncionalmente no atual relacionamento, bem como características particularmente negativas de personalidade e de condições sócio-demográficas prejudicariam a qualidade da relação conjugal e da (co)parentalidade, potencializando, facilitando e promovendo o conflito, inclusive após o término do casamento.

Portanto, independentemente da manutenção da relação conjugal, a exposição crônica dos filhos a uma dinâmica conflituosa entre os cônjuges representaria um grave fator de risco ao desenvolvimento deles. Segundo Souza e Ramires (2006, p. 174;175), "os filhos de divorciados poderão ser competentes e bem ajustados quando o divórcio puder conter a escalada de conflitos entre os cônjuges". Nas últimas décadas os estudiosos superaram a visão pejorativa a respeito do rompimento matrimonial, inclusive em relação às repercussões ao desenvolvimento e ao ajustamento sócio-emocional da prole infanto-juvenil. Souza (2000), citando Amato (1994; 1995); Hetherington & Stanley-Hagan (1999); Kelly (1998); Lamb, Sternberg & Thompson (1997), chama a atenção para o fato de que, diante do aumento exponencial do divórcio na sociedade americana a partir de meados do século XX, pesquisadores pioneiros desta temática nas décadas de 60 e 70 superestimaram as implicações e as conseqüências lesivas decorrentes desse fenômeno social naquele momento histórico. Recordar-se, como mencionado no primeiro capítulo, que naquela

época o caráter normativo do modelo nuclear da família “tradicional” era inquestionável, influenciando inclusive o meio acadêmico.

Contudo, apesar de ainda entender que o divórcio de fato possa representar usualmente para os membros familiares um processo de transição estressante de reconfiguração e reorganização, permeado muitas vezes por sofrimento em um primeiro instante, as conseqüências a longo prazo são muito menos catastróficas para todos aqueles envolvidos do que se imaginavam anteriormente. Deste modo, como aponta Ahrons (1995), citado por Juras (2009), o divórcio contemplaria também aspectos positivos, com potencialidade para proporcionar e representar melhorias na qualidade de vida dos membros familiares, uma vez que, com o decorrer do tempo, o par parental conseguiria superar crises inerentes ao processo de rompimento conjugal, reorganizando satisfatoriamente o relacionamento entre eles e perante os filhos diante do novo arranjo bi-nuclear familiar.

Recorrendo-se novamente às reflexões do primeiro capítulo, recorda-se do conceito de família como um sistema relacional sócio-afetivo. Portanto, independentemente da configuração familiar – nuclear, bi-nuclear, dentre outras – a competência emocional e a funcionalidade afetiva do sistema estariam correlacionadas à qualidade das relações. Conseqüentemente, como endossam Costa, Penso e Féres-Carneiro (1992) e Féres-Carneiro (1998), citados por Juras (2009), a reorganização do microsistema familiar perante o rompimento matrimonial pode ser sinônimo de competência e saúde quando promovem a conservação do ciclo natural de vida familiar, interrompendo ou amenizando possíveis dinâmicas conflituosas. Dessa maneira, superar uma perspectiva negativa, pejorativa e fatalista do rompimento conjugal e matrimonial *per se*, possibilita compreendê-lo por meio de um modelo dinâmico e processual de crise, em que o sistema familiar enfrentaria inicialmente períodos de sofrimento e de desorganização, mas conteria, igualmente, potencialidade de reconquistar - em um momento posterior - padrões relacionais funcionais e equilibrados. (Souza e Ramires, 2006).

Entretanto, aderindo a princípios axiomáticos do paradigma da intersubjetividade - como a instabilidade, o indeterminismo e a imprevisibilidade -,

reconhece-se e identifica-se; infelizmente, a ocorrência cada vez mais comum de uma cronificação do conflito após a dissolução do matrimônio e da conjugalidade. Concebe-se, por meio de uma análise multidimensional do conflito conjugal, diferentes padrões de discórdia existentes entre essa díade - todos estritamente correlacionados com diversos outros aspectos do sistema familiar. Analogamente à metáfora do transbordamento, cada um deles influenciaria o subsistema parental de maneira específica e – conseqüentemente – o desenvolvimento dos filhos. Deste modo, Benetti (2006, p. 263), citando (Grych & Fincham, 1990), afirma que:

As dimensões mais importantes do conflito conjugal entendido como um construto inter-relacionado e composto de diferentes situações particulares a cada caso, são a frequência da ocorrência de interações conflitivas entre o casal, a intensidade das interações, o conteúdo sobre o que está ocasionando o conflito e, finalmente, a forma como as interações conflitivas são resolvidas.

Portanto, a freqüente exposição da prole a interações parentais conflituosas constituir-se-ia como preocupante fator de risco ao seu desenvolvimento saudável, em decorrência da configuração de um ambiente familiar estressante, em que o conflito definiria o relacionamento do (ex)casal. Igualmente, a intensidade se expressaria das mais diversas maneiras: de um calmo debate a episódios de agressão verbal ou física. Além disso, o motivo que levaria a discórdia conjugal e/ou parental é igualmente importante na correlação com o bem-estar dos filhos. Particularmente neste aspecto, quanto mais diretamente associado a eles, mais potencialmente prejudicial ao seu desenvolvimento. Por fim, a maneira como a resolução da desavença é alcançada também é significativa. Considerando que o conflito é inerente às relações sócio-afetivas constituintes do microsistema familiar, resoluções funcionais e pacíficas de desavenças e desentendimentos representariam um fator de proteção ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Apreende-se dessa forma a gravidade e a potencialidade negativa que freqüentes, intensas e acaloradas disputas de guarda - cujos filhos constituem o conteúdo do conflito, em conjunto com recorrentes resoluções judicializadas - representam para crianças e adolescentes expostos e envolvidos nessa tipologia de litígio emocional e judicial.

Pode-se analiticamente correlacionar a esse modelo multidimensional do conflito conjugal a tipologia relacional adotada e desempenhada pela díade parental após o rompimento conjugal que seguiria um continuum da harmonia ao conflito. Segundo Ahorns (1995), haveria uma pequena possibilidade do par parental de se relacionar como Amigos Perfeitos, construindo e perpetuando funcionalmente uma aliança parental positiva e congruente com as necessidades dos filhos, bem como um relacionamento íntimo entre si e com aqueles. Contudo, alerta que, mais freqüentemente de um lado, os ex-cônjuges estabeleceriam uma relação moderada caracterizada por um alto nível de comunicação; contudo, restrita apenas aos filhos. Apesar da cooperação construtiva no que concerne aos papéis parentais, suprimiriam contatos íntimos entre si, relacionando-se como Colegas Cooperadores.

Por outro lado, chama-se a atenção para correlação crescente estabelecida entre os próximos modelos, melhores caracterizados por uma dinâmica conflituosa disfuncional, com as relações familiares e parentais típicas da Síndrome da Alienação Parental. Portanto, apesar de ainda haver uma interação moderada na tipologia conhecida como Companheiros Zangados, ao contrário dos Colegas Cooperadores, a comunicação se encontraria prejudicada por uma administração disfuncional dos conflitos, definindo um clima emocional hostil e tenso. No último, conhecido como Inimigos Ferozes, agrava-se ainda mais essa hostilidade, dificultando – inclusive – a interação entre eles, caracterizada por conflitos. Além disso, nessa tipologia seria comum a exposição da prole à dinâmica relacional e comunicacional conflituosa, definindo os filhos regularmente como conteúdo do conflito, paralelamente à adoção de intermináveis recursos judiciais como modalidade resolutive da discórdia.

Por fim, como elucida Juras (2009, p. 22), a exigência de qualquer espécie de contato entre o par parental define-se como o critério básico desse modelo, obrigando sua autora excluir a tipologia Duetos Dissolvidos, caracterizada pela interrupção total de contato entre eles, podendo – inclusive - “ um dos cônjuges mudar-se sem dar informações ao ex-cônjuge e até aos filhos, ou mesmo seqüestrar os filhos”. Ressalta-se; contudo, novamente o caráter dinâmico, processual e complexo das

relações familiares, impossibilitando uma leitura estática, imutável e ahistórica de suas configurações e de seus padrões de organização e funcionamento.

Portanto, o divórcio emocionalmente funcional característico da tipologia relacional Amigos Perfeitos e/ou Colegas Cooperadores garante a continuidade adequada do ciclo saudável de vida do microsistema familiar e de seus membros, por meio da supressão de uma possível dinâmica conflituosa por parte dos pares parentais, que conseguiriam assegurar a proteção integral e os cuidados dos filhos, bem como as demais funções familiares. Essa valorizando das responsabilidades (co)parentais diante do término da relação conjugal estaria de acordo com o entendimento que o divórcio *per si* não representaria e definiria o término do sistema familiar, pois a presença de filhos significaria necessariamente sua perpetuação e conservação, mesmo que em um arranjo diferenciado.

Por sua vez, a separação conjugal negativa característica da outras três tipologias, segundo Juras (2009), citando Fedullo (2001), perturbaria aquele ciclo de vida familiar saudável, uma vez que seria permeada por sentimentos contraproducentes que motivariam o aprofundamento do conflito, tornando-o mais freqüente e intenso, com envolvimento cada vez maior dos filhos e com resoluções proporcionalmente menos pacíficas. Deste modo, a presença de rancores, ressentimentos e mágoas, em detrimento de uma coparentalidade positiva, estariam correlacionadas com um divórcio processualmente prejudicial e negativo a todo microsistema familiar.

Nesta perspectiva, Isaacs, Montalvo e Abelsohn (2001), citado por Juras (2009) e Juras e Costa (2011), definiriam como divórcio difícil a dinâmica relacional e comunicacional dos ex-cônjuges que se respaldaria em um aprofundamento e numa cronificação do conflito, em detrimento do bem-estar e do cuidado dos filhos. Desta forma, os ex-cônjuges, mergulhados em uma relação conflituosa, negligenciariam a proteção da prole nessa dinâmica disfuncional, expondo-a aos conflitos e à desorganização familiar. Além disso, essa exposição proporcionaria muitas vezes o envolvimento dos filhos no conflito, influenciando-os a tomarem partido. Concomitantemente, a díade parental demonstraria, freqüentemente diante dessa

desorganização familiar, dificuldades em exercer as atribuições inerentes à parentalidade, aquelas mencionadas no capítulo anterior, prejudicando uma compreensão clara, objetiva e sóbria da condição dos filhos.

De maneira semelhante, Glassermann (1989), também citado por Juras (2009), explica que o divórcio tornar-se-ia destrutivo quando a existência exacerbada do conflito mina e solapa a qualidade do relacionamento estabelecido entre o par parental, tornando-se o aspecto central da dinâmica familiar, em detrimento do cuidado, da proteção e do bem-estar dos filhos. Aquela autora chama atenção também para a função que o conflito assume em uma relação destrutiva da díade parental após a separação conjugal. Segundo ela, citada por Juras e Costa (2011), o aprofundamento do conflito em um divórcio destrutivo teria como objetivo maior a manutenção, mesmo que disfuncional, da relação conjugal, motivada por questões emocionais – permeadas por mágoas e por ressentimentos relativos à conjugalidade mal elaborada e mal dimensionada -, que dificultariam a compreensão lógica da distinção entre papéis conjugais e parentais.

Definir-se-iam igualmente como elementos configuracionais do divórcio destrutivo alguns outros aspectos, tais como: o ataque da imagem do outro; a autopromoção e a desresponsabilização pelo conflito e pelos prejuízos, por ventura já observados e identificados, ao desenvolvimento dos filhos. Subjacentes a esses aspectos, haveria por parte da díade parental uma necessidade de ganhar, que os levaria a identificar culpados pela crise vivenciada por toda família e cúmplices à sua causa. Deste modo, recorre-se, como recurso a essa disputa, à participação de terceiros como intermediadores, como o Sistema de Justiça – em casos típicos de processos litigiosos de disputa de guarda.

Como ferramenta compreensiva dessa dinâmica conflituosa, Costa; Penso; Legnani e Sudbrack, citados por Juras e Costa (2011), oferecem o conceito de escalada simétrica, definido por Watzlawick, Beavin e Jackson (1990), que caracterizariam o padrão disfuncional e patológico de comunicação estabelecido entre os ex-cônjuges em um divórcio destrutivo. Segundo esta conceituação, a relação/comunicação entre o par parental seguiria uma lógica simétrica, na qual cada

um espelhar e refletiria a postura, a conduta e o comportamento do outro em uma dinâmica competitiva, retroalimentando – conseqüentemente - essa dinâmica.

Do mesmo modo, Juras e Costa (2011) chamam a atenção para outras conseqüências contraproducentes – do ponto de vista do bem-estar e do desenvolvimento adequado dos filhos – da falta de discernimento entre os papéis conjugais e parentais em uma situação de divórcio destrutivo, bem como do envolvimento daqueles no conflito dos pais. Bowen (1979), citado por Juras e Costa (2011), explica que a ascensão e acirramento da tensão entre dois membros do microsistema familiar, neste caso o par parental, conduziria a um nível de ansiedade elevado e disfuncional a todo sistema, exigindo a participação de um terceiro membro, normalmente os filhos, para proporcionar uma redução daquela tensão a um grau suportável. Esse fenômeno, que o autor chamara de triangulação, apesar de inicialmente representar uma homeostase emocional à família, pode constituir-se em prejuízo ao bem-estar de todos, principalmente ao desenvolvimento dos filhos, caso a conservação dessa dinâmica relacional e comunicacional persista a longo prazo.

Correlacionadamente a triangulação de filhos em uma dinâmica destrutiva de rompimento conjugal, ocorreria muito freqüentemente a construção e o estabelecimento de lealdades invisíveis. Segundo Féres-Carneiro (1998), citada por Juras e Costa (2011), o compromisso e a aliança de um ou mais filhos para com um dos pais, em detrimento do outro, representaria um dos maiores tormentos, angústias e aflições para aqueles, uma vez que, diante dessa dinâmica emocionalmente cruel e maléfica, seria impossível agradar simultaneamente a ambos os genitores, pois - ao agradar um – estaria desagradando obrigatoriamente o outro, configurando um conflito de lealdade. Por fim, como afirma Juras (2009), citando Boszormenyi-Nagy e Spark (1973), um terceiro fenômeno estaria vinculado aos dois anteriores: a parentalização. Nesse, diante do mergulho dos pais na situação conflituosa em decorrência do rompimento conjugal, os filhos seriam levados a exercerem e preencherem papéis parentais e maritais.

Ressalta-se a possibilidade de ocorrência funcional desses três fenômenos na dinâmica relacional e comunicacional familiar, não se restringindo a padrões

patológicos correlacionados exclusivamente ao divórcio destrutivo. Deste modo, o que definiria um possível caráter disfuncional seria apenas a cronificação e a petrificação das relações naqueles modelos, que representariam prejuízos ao desenvolvimento psicossocial dos filhos. Portanto, a exarcebção do conflito entre os subsistemas conjugais e parentais representaria sério fator de risco ao bem-estar da prole, que teria os cuidados e a proteção negligenciados pelos pais envolvidos demasiadamente no litígio, repercutindo negativamente - em situação de divórcio destrutivo - em suas respectivas práticas educativas e estilos parentais perante os filhos.

4. ESTILOS E PRÁTICAS PARENTAIS

Apreende-se da leitura do capítulo anterior que o divórcio altamente conflituoso e emocionalmente disfuncional torna-se destrutivo ao incidir diretamente na essência maior do microsistema familiar: os vínculos sócio-afetivos. Portanto, as dificuldades relacionais advindas da cronificação do conflito representam uma tensão cotidiana a todos os membros da família. No que concerne aos filhos, o rompimento conjugal do par parental nessas condições implica em uma fragilização dos sentidos de permanência e estabilidade indispensáveis ao bem-estar de crianças e adolescentes. Segundo Ceconello *et al* (2003), o senso de permanência define-se pela percepção de que os elementos principais e fundamentais que configuram a vida infanto-juvenil são estáveis, mantendo-se organizados por meio da manutenção funcional da rotina e dos rituais familiares. A estabilidade por sua vez é assegurada por intermédio do sentimento de segurança suscitado na garantia parental “ de que não haverá rupturas ou rompimentos, mesmo diante de situações de estresse” (2003, p. 46).

Recorda-se; no entanto, que o divórcio destrutivo caracteriza-se, dentre outros fatores, por disputas, manifestações de violência e exposição aguda da prole aos conflitos e à desorganização familiar, caracterizando-se; portanto, como uma antítese àqueles dois conceitos. Além disso, a cronificação do conflito entre o casal parental relegaria a um segundo plano o bem-estar dos filhos por parte dos genitores, negligenciando seus cuidados e proteção em detrimento de outros interesses, como esclarece Silva (2009, p. 90):

Afinal, pais sobrecarregados, perturbados ou estressados e desgastados poderão prejudicar o relacionamento e o desenvolvimento adequado dos filhos, ainda mais em uma fase tão delicada do conflito familiar, como é a separação. Isso faz com que, além da disputa de bens e das ofensas mútuas, o casal em processo de separação ou divórcio litigioso trate os filhos como mais um bem material sobre os quais se disputa a divisão.

Ademais, no que concerne aos pais, Macarini *et al* (2010), citado por Martin *et al* (2012), expõe que dificuldades relacionais e um significativo aumento de estresse

no microsistema familiar geram indecisão por parte da díade parental na escolha de suas respectivas práticas educativas. Nessa mesma perspectiva, Mosmann (2007), citando Krishnakumar e Buehler (2000), aponta - por meio do princípio do transbordamento entre os subsistemas conjugal e parental já mencionado anteriormente - associações entre conflito conjugal e práticas parentais ineficazes, principalmente com as de caráter punitivas/coercitivas, acompanhadas de um declínio na proximidade afetiva para com os filhos. Por sua vez, Grzybowski e Wagner (2010), concluem que questões da conjugalidade correlacionadas a divórcio ou separação têm implicações nas práticas educativas parentais.

Deste modo, entende-se como práticas educativas parentais as estratégias socializadoras e disciplinadoras, de cuidado e proteção empregadas pelos pais no relacionamento com seus filhos, em determinadas situações, contextos e circunstâncias a fim de alcançar objetivos específicos nas mais diferentes áreas, tais como: acadêmica, social, familiar e afetiva. (Martin et al, 2012; Cecconello et al, 2003; Weber et al, 2004; Weber et al, 2006, Grzybowski e Wagner, 2010; Gomes, 2010). Em uma perspectiva behaviorista, alguns desses autores elucidam que as práticas educativas parentais buscam orientar e nortear o comportamento filial com o propósito de valorizar, incentivar e facilitar a aquisição de comportamentos pró-sociais, bem como de suprimir ou dificultar aqueles socialmente inadequados.

Segundo Bronfenbrenner (1979/1996), citado por Cecconello *et al* (2003), as relações interpessoais dentro do microsistema familiar são construídas e organizadas, dentre outros elementos, por meio do equilíbrio de poder e do afeto. No que concerne ao primeiro, Hoffman (1960), citado por Cecconello *et al* (2003, p. 46), define-o como o potencial que um membro familiar detém em impelir um outro " a agir de maneira contrária à sua própria vontade". Na relação parental com sua prole infante-juvenil observa-se normalmente que os pais concentram maior parcela desse elemento em decorrência da condição especial dos filhos como sujeito em desenvolvimento. Contudo, em uma dinâmica relacional-comunicacional saudável e funcional espera-se que à medida que os filhos cresçam haja uma redefinição gradual do equilíbrio de poder em favor desses, estimulando e favorecendo o

desenvolvimento da autonomia, da identidade e da auto-estima (Cecconello *et al*, 2003). Comumente nesses casos os pais recorrem ao emprego de práticas educativas chamadas não coercitivas ou indutivas, cujos objetivos são a modificação voluntário do comportamento da criança e/ou do adolescente (Mondin, 2008).

Segundo Cecconello *et al* (2003), esse modelo de práticas parentais caracteriza-se pela comunicação dos pais aos filhos de seus desejos e expectativas em relação ao padrão de conduta e de comportamento esperados, induzindo-os a obediência e a modificação de possíveis comportamentos inapropriados, estimulando o desenvolvimento da empatia, do senso de responsabilidade e do entendimento das conseqüências de suas ações para terceiros, bem como das exigências sociais nos mais diversos subsistemas. Portanto, a ênfase das práticas educativas parentais indutivas encontra-se na comunicação estabelecida entre pais e filhos. Ademais, definindo-se nesses casos como principal valência no equilíbrio de poder, o afeto permeia e influencia essa comunicação, demonstrando a interdependência sistêmica entre os elementos configuracionais das relações interpessoais dentro do microsistema familiar. Deste modo, esse mesmo autor (2003, p. 47) citando Grusec e Lytton (1988), deixa claro que:

Práticas deste tipo envolvem explicações sobre as conseqüências do comportamento da criança, explicações sobre regras, princípios, valores, advertências morais, apelos ao orgulho da criança e ao amor que sente pelos pais, explicações sobre as possíveis implicações maléficas ou dolorosas das ações da criança para os outros e para si mesma e sobre o seu relacionamento com as outras pessoas.

Contudo, em outra modalidade antagônica, o equilíbrio de poder não seria intermediado pelo afeto, nem exercido pela comunicação. Nesses casos, os genitores aplicariam práticas educativas coercitivas em que há recorrentemente o uso e o emprego da força como demonstração de poder. Nessa modalidade a hierarquia é explícita e inquestionável. Além disso, o controle dos filhos é exercido por meio de ameaças, castigos e punições físicas que objetivam compeli-los a adaptar-se às rígidas ordens e exigências parentais e a regular seu comportamento diante de previsíveis e eminentes sanções.

Segundo Hoffman (1975), citado por Cecconello *et al* (2003), enquanto práticas parentais não coercitivas facilitam o processo de elaboração e compartilhamento dos recursos e padrões morais familiares por parte dos filhos, orientando-os para as conseqüências sociais de suas ações e para a organização funcional de cada circunstância; estratégias coercitivas dificultam essa transmissão transgeracional, estimulando a compreensão de que os valores morais parentais são elementos externos a subjetividade e identidade dos filhos, uma vez que neste caso o processo perceptivo destes é orientado apenas para as conseqüências punitivas sobre si mesmos. Além disso, Grusec e Lytton (1988), citados por Cecconello *et al* (2003), distinguiriam duas modalidades de punição: a coação e a ameaça de rompimento dos vínculos afetivos familiares construídos com os filhos. Ressalta-se ainda mais o caráter prejudicial desta punição aos sentidos de permanência e de estabilidade mencionados anteriormente.

Por sua vez, Gomide (2011) na elaboração do seu Inventário de Estilos Parentais (IEP) distingue de maneira simples dois grupos de estratégias parentais: as positivas e as negativas. O primeiro grupo, correlacionado à promoção de comportamentos e de conduta pró-sociais restringe-se a duas práticas educativas: a monitoria positiva e o comportamento moral. Já o segundo grupo, relacionado ao desenvolvimento de comportamentos anti-sociais, apresenta maior número de práticas, a ver: negligência; abuso físico e psicológico; disciplina relaxada; punição inconsistente e monitoria negativa. Como salienta Salvo *et al* (2005), para Gomide (2003), a competência social e os problemas de comportamento dos filhos correlacionados com as práticas parentais dependem da freqüência e da intensidade com qual são utilizadas pelo casal parental.

Portanto, a monitoria positiva define-se pelas seguintes características: utilização apropriada da atenção parental; oferecimento criterioso e disponibilidade razoável de privilégios aos filhos; estabelecimento e definição adequada de regras e normas familiares; contínuo acesso e distribuição segura de afeto aos filhos por parte dos pais independentemente das circunstâncias e por fim a supervisão e acompanhamento de suas atividades recreativas e escolares (Gomide, 2011). Essa

autora esclarece que essa supervisão típica da prática educativa em questão exige uma atenção e um interesse autênticos e equilibrados pelos filhos, por suas mais diversas atividades sociais, por suas relações interpessoais e realizações pessoais e por suas necessidades de maneira geral, permeados por suporte e apoio emocional, e por sentimentos de amor e carinho, afetuosamente demonstrados e compartilhados.

Por outro lado, a monitoria positiva postula também aos pais o estabelecimento claro e coerente de um conjunto de regras, acompanhando de ação disciplinar efetiva e indutiva quando são desrespeitadas e desobedecidas. De maneira prática, como coloca Salvo *et al* (2005, p. 188), citando (Dishion e McMahon, 1998; Stattin e Kerr, 2000; Gomide, 2001; Gomide, 2003), a monitoria positiva envolve, além da atenção, o conhecimento real por parte dos pais “ acerca do local onde o filho se encontra e das atividades que são desenvolvidas pelo mesmo”. Contudo, como é explicitado por Gomide (2011), a efetividade dessa prática educativa parental só é alcançada por meio de um clima de confiança construído na dinâmica relacional e comunicacional intra-familiar entre pais-filhos que possibilita a revelação espontânea desses sobre suas atividades e ações, favorecendo o desenvolvimento da autonomia, da independência e do autocontrole e afastando a necessidade de um controle e fiscalização exacerbados e emocionalmente estressantes para ambas as partes Salvo *et al* (2005).

Por sua vez, como segunda prática educativa parental positiva elaborada por Gomide (2011, p. 08), o comportamento moral define-se pela construção de condições adequadas e facilitadoras à transmissão, ao compartilhamento, ao desenvolvimento e à aquisição de virtudes e valores por parte dos filhos, tais como: assertividade, honestidade, empatia, senso de justiça e de cooperação, responsabilidade, valorização do trabalho, respeito à diversidade, generosidade, sentimentos de culpa e de vergonha, dentre outros (Gomide, 2011; Salvo *et al*, 2005). Observa-se que a eficácia desta prática deve-se em grande parte a postura adotada pelos pais frente aos filhos como modelo e exemplo a ser admirado e seguido em seus relacionamentos nos mais diversos subsistemas familiares. Além disso, ressalta-se a correlação sistêmica, complexa e interdependente entre as duas estratégias positivas

já mencionadas, como fica claro nas palavras de Kellerman (2002, p. 112), citado por Gomide (2011, p. 16):

O aprendizado da moralidade não funcionará a menos que seja realizado numa atmosfera de genuíno calor humano e afetivo, primeiro, porque todas as crianças precisam ser ouvidas e avaliadas; segundo, porque uma das maneiras mais eficazes de ensinar é por meio de exemplo.

No que concerne às práticas negativas, todas guardam determinados graus de correlação entre si e com conceitos de maus-tratos infanto-juvenil. Em relação à negligência, Gomide (2011) trabalha na perspectiva da ausência de atenção, de interesse, de supervisão e/ou de afeto, bem como pela indisponibilidade, pela omissão e pelo descaso por parte dos genitores por seus filhos. Segundo Salvo *et al* (2005), pais que exercem a negligência como prática parental, tornam-se espectadores perante os filhos dos seus respectivos processos sociais, emocionais e educativos, recusando-se e/ou evitando a assumir um papel ativo, participativo e atuante.

Por sua vez, abuso físico e psicológico define-se como práticas educativas parentais negativas por meio da disciplina altamente coercitiva e punitiva, caracterizada por sanções corporais lesivas. Além disso, diferencia-se também pela realização de chantagens emocionais, ameaças de punição e de abandono, como o de rompimento unilateral dos vínculos afetivos, e por desrespeito e humilhações (Gomide, 2011). Apesar de mencionar o abuso psicológico, a autora recorre apenas ao de caráter físico na construção de seu inventário, explicando a ênfase destinada a ele a seguir.

Inicialmente; portanto, é indispensável distinguir punição corporal de abuso físico para não comprometer a avaliação de reais situações de risco e de vulnerabilidade envolvendo crianças e adolescentes e para não banalizar o conceito dessa prática negativa. Segundo Gershoff (2002), citado por Gomide (2011), enquanto a punição corporal define-se pelo uso da força física com o objetivo de corrigir ou de controlar comportamentos inadequados dos filhos sem; contudo, machucá-los. O abuso físico caracteriza-se pelo grau e pela intensidade exacerbados

de violência, extrapolando os propósitos de uma simples punição corporal, ferindo e machucando os filhos. Dessa forma, como esclarece Gomide (2011, p. 18), a punição corporal e o abuso físico são considerados “dois pontos em contínuo, sendo que, quando a punição é administrada de forma muito severa, frequentemente ela atravessa a linha para o abuso físico”.

Além disso, Gershoff (2002), citado novamente por Gomide (2011), distingue também duas tipologias de punição que auxilia a compreender o processo que contribui no transito e no deslocamento dos pais entre esses dois pontos: punição instrumental e impulsiva. A primeira normalmente é controlada e planejada, evitando-se - por parte dos pais - a influência de fortes emoções negativas no momento exato da punição. A segunda é decorrente habitual de um momento de forte tensão e estresse na relação com os filhos, em que os pais perdem o controle de si e da situação, deixando-se agressiva e impulsivamente influenciado por emoções negativas. Ademais, nesses casos o abuso físico é acompanhado também de violência verbal e psicológica, agravando ainda mais o caráter prejudicial dessa prática educativa negativa, correlacionando-se com o abuso psicológico mencionado anteriormente (Gomide, 2011).

Já a disciplina relaxada define-se pelo afrouxamento e pelo descuido das regras e normas previamente estabelecidas. Caracteriza-se; portanto, pelo desrespeito e pelo descumprimento arbitrário e recorrente por parte dos filhos de regras e normas familiares previamente estabelecidas pelos pais (Gomide, 2011). Esta mesma autora, em outro trabalho dedicado aos pais (2011, p. 13), explica de maneira bastante pedagógica que as regras “devem ser criadas para permitir um relacionamento adequado entre os membros da família, respeitoso em relação aos valores e hábitos daqueles que convivem em um determinado lugar”. Salvo *et al* (2005), citando Gomide (2004), explica que na disciplina relaxada, apesar de estabelecerem regras e de ameaçarem os filhos com sanções, caso as desrespeitem, os pais recuam, abrindo mão do papel educativo e disciplinador, omitindo-se e evitando o embate com os filhos diante de desobediências e/ou de comportamentos agressivos e opositores. Segundo Patterson *et al* (1992), citado por Gomide (2011), hostilidade filial estaria

correlacionada com o enfraquecimento do esforço parental em monitorar e disciplinar a prole.

A punição inconsistente, por sua vez, é também definida como humor instável em decorrência da ineficácia parental em disciplinar os filhos independentemente de seu estado de humor, principalmente nos momentos em que haveria um comportamento inadequado por parte destes (Gomide, 2011). Essa mesma autora, referindo-se a um trabalho anterior (Gomide, 1998), explica que a inconsistência da disciplina parental em função de seu humor prejudicaria o processo perceptivo e avaliativo dos filhos no que concerne às conseqüências sociais de suas ações. Segundo Salvo *et al* (2005, p. 189), citando Gomide (2001, 2003), a punição em função da instabilidade do humor parental, ao invés de contingente ao comportamento filial, incorreria nos seguintes aspectos:

Inconstância nas conseqüências do comportamento do filho, este não sabe como agir e aprende mais a discriminar o humor dos pais do que a agir de forma correta. A permanência do comportamento indesejado também é uma conseqüência da punição inconsistente, já que ora é punido, ora não.

Por fim, a monitoria negativa, em contraste com a positiva, compreende a utilização e reafirmação excessiva e estressante de recomendações, instruções, regras e normas independentemente; contudo, de seu cumprimento, prejudicando diretamente a dinâmica relacional e comunicacional no microsistema familiar ao favorecer o estabelecimento de um clima emocional hostil e tenso entre pais e filhos (Gomide, 2011). Definida coerentemente também como supervisão estressante, em decorrência de seu caráter essencialmente coercitivo, essa estratégia parental caracteriza-se também por uma intensa e demasiada fiscalização da rotina e da vida dos filhos, inibindo o desenvolvimento da identidade, da autonomia, da independência e do auto-direcionamento destes por meio de um controle exagerado, intrusivo e de natureza essencialmente psicológica (Gomide, 2011). Como esclarece Salvo *et al* (2005), a monitoria negativa está intrinsecamente correlacionada a esse tipo controle, responsável pela manutenção disfuncional de um estado de co-

dependência emocional por parte dos filhos àqueles pais que recorrem a estratégias educativas manipuladoras.

Ressalta-se – igualmente entre às duas práticas positivas como mencionado anteriormente - a correlação sistêmica, dinâmica, processual e complexa existente entre todas essas práticas educativas parentais negativas. Portanto, dificilmente pais que recorrem frequente e intensamente a qualquer uma delas, não lançarão mão de outras colaterais. Analisando teoricamente essas estratégias, verifica-se nitidamente, por exemplo, a relação entre disciplina relaxada e punição inconsistente, ou entre abuso físico, psicológico e monitoria negativa, bem como entre negligência, abuso físico, disciplina relaxada e punição inconsistente, dentre outras. De qualquer maneira, independentemente da configuração e do arranjo entre as práticas educativas, por intermédio delas constrói-se confluências a partir das quais se identifica os respectivos estilos educativos parentais dos genitores.

Deste modo, infere-se, por intermédio do conjunto confluyente das práticas educativas, o estilo parental. Definido pelo conjunto das atitudes, estratégias e expressões parentais e correlacionado como a disciplina e com o suporte emocional estabelecidos na relação com os filhos, o estilo educativo é responsável pela configuração de um clima emocional, crucial na qualidade da dinâmica relacional e comunicacional construída dentro do microsistema familiar, em que se expressam e atuam as já detalhadas práticas educativas (Gomes, 2010; Grzybowski e Wagner, 2010; Oliveira *et al*, 2002; Hutz e Bardagir, 2006; Martin *et al*, 2012; Reichert e Wagner, 2007; Gomide, 2011). Segundo Hennigen (1994), citado por Pacheco *et al* (1999, p. 117), "estilo parental caracteriza a forma como os pais lidam com as questões de poder e hierarquia na relação com os filhos, e as posições que adotam frente aos problemas disciplinares, ao controle do comportamento e à tomada de decisão".

Segundo Oliveira *et al* (2002), Baldwin (1939) inaugurou a linha de pesquisa sobre a classificação dos estilos parentais, categorizando inicialmente duas tipologias: autoritário e democrático-recíproco. O primeiro, constituído por práticas coercitivas e confluyente com a monitoria negativa, define-se por sua inflexibilidade e imposição

hierárquica de poder. Além disso, caracteriza-se pela intransigência, pelo controle e pela restrição da autonomia, da independência e da individualidade dos filhos por meio de padrões absolutos de conduta, supervalorizando e enfatizando a obediência, a autoridade e o respeito pela ordem como valores morais inquestionáveis. Neste estilo, o diálogo e a comunicação não são incentivados e nem intermediados pelo afeto. As interações são permeadas pela força e a vontade, a perspectiva, a opinião e o ponto de vista dos filhos desconsiderados (Brás, 2008; Gomes, 2010; Grzybowski e Wagner, 2010; Oliveira *et al*, 2002; Hutz e Bardagir, 2006; Martin *et al*, 2012; Reichert e Wagner, 2007; Gomide, 2011).

Em contrapartida, o democrático-recíproco, confluyente com a monitoria positiva e com o comportamento moral mencionados anteriormente, caracteriza-se pela compreensão parental e pelo incentivo ao diálogo, valorizando e respeitando o ponto de vista, a perspectiva, a opinião e a necessidade dos filhos. Portanto, a comunicação seria calorosa e permeada pelo afeto, garantindo sempre apoio emocional e suporte afetivo à prole. Por outro lado, neste estilo educativo também haveria um controle firme das regras e da conduta filial, esperando sempre maturidade e responsabilidade social por meio do estabelecimento claro e consistente de normas; contudo, de maneira razoável e ditado por práticas indutivas, estimando concomitantemente a obediência, a autonomia, a independência, a individualidade e a identidade dos filhos. Deste modo, o equilíbrio de poder seria flexível e congruente com o estágio de desenvolvimento destes, que seriam encorajados a participar ativamente das decisões familiares. Além disso, os pais se mostrariam como modelos morais e se preocupariam em proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento filial das virtudes (Brás, 2008; Gomes, 2010; Grzybowski e Wagner, 2010; Oliveira *et al*, 2002; Hutz e Bardagir, 2006; Martin *et al*, 2012; Reichert e Wagner, 2007; Gomide, 2011).

Posteriormente, como explica Oliveira *et al* (2002), Baumrind (1971), retomando essa linha de pesquisa, re-nomeou esse segundo estilo, chamando-o de autoritativo. Além disso, como deixa claro Reppold (2001, p. 29), Baumrind (1967), operacionalizando a conceitualização dos estilos parentais por intermédio da “

diferenciação qualitativa da autoridade'', estendeu o trabalho anterior, incluindo mais uma categoria tipológica: o permissivo. Este estilo parental define-se tanto pela ausência de controle e disciplina, quanto pela inexistência de expectativas em relação a padrões adequados de conduta moral. Logo, caracteriza-se pela ausência de regras e de normas em conjunto com exacerbada e disfuncional tolerância aos ímpetos, impulsos e ações inadequadas dos filhos. Além disso, os pais seriam extremamente super-protetores e solícitos, estimulando a dependência emocional. No mais, abdicam-se do poder parental, permitindo os filhos regularem a própria rotina (Brás, 2008; Gomes, 2010). Weber (2004, p. 324), citando Baumrind (1966), oferece uma conceitualização objetiva e sucinta deste estilo. Pais permissivos, em suas palavras:

Tentam se comportar de maneira não-punitiva e receptiva diante dos desejos e ações da criança; apresentando-se para ela como um recurso para realização de seus desejos e não como um modelo, nem como um agente responsável por moldar ou direcionar seu comportamento.

Contudo, como elucida Oliveira *et al* (2002), Baumrind (1971) reconheceria posteriormente que essa categoria tipológica não classifica e não corresponde adequadamente a um estilo parental, necessitando de aperfeiçoamento teórico. Dessa forma, de acordo com Reppold (2001), Maccoby e Martin (1983), ampliando o trabalho daquela autora, desdobraram o estilo permissivo em dois (indulgente e negligente), por meio de duas dimensões ortogonais: exigência e responsividade.

No que concerne à exigência, segundo Maccoby e Martin (1983), citados por Mosmann (2007), essa dimensão corresponde ao conjunto de estratégias e de atitudes parentais que buscam impor limites e estabelecer regras, objetivando monitorar e controlar as ações e as atividades dos filhos. Encontra-se; desta forma, correlacionada com o processo adaptativo e com a capacidade destes em viver em sociedade (Gomes, 2010; Brás, 2008). Contudo, como chama a atenção Barber (2002), citado por aquele último autor (Brás, 2008, p. 12), '' o controlo, mecanismo que promove a conformidade e aceitação das regras e normas sociais, pode ser simultaneamente inibidor, quando se trata de controlo psicológico, e facilitador, quando se trata de

controle comportamental`. Este se correlaciona com a prática da monitoria positiva, pois se manifestaria por meio de um controle firme intermediado por uma comunicação indutiva das regras e normas familiares em conjunto com a supervisão do seu cumprimento. Aquele, por sua vez, correlacionar-se-ia com a prática da monitoria negativa, como mencionado anteriormente, pois se define pelo seu caráter restritivo, intrusivo e coercitivo, bem como pela utilização de manipulação emocional que prejudicam o desenvolvimento da autonomia e da individualidade dos filhos (Gomes, 2010; Brás, 2008; Gomide, 2011).

Por sua vez, a dimensão responsividade diz respeito à aquiescência, à disponibilidade e à compreensão parental para com os filhos, que buscam favorecer e facilitar o desenvolvimento da autonomia, da identidade, da individualidade, do auto-direcionamento e da auto-estima por meio do suporte emocional, do apoio afetivo e de uma comunicação calorosa. Além disso, define-se pelo envolvimento efetivo no relacionamento com os filhos, pela aceitação afetiva-emocional destes e pela sensibilidade às suas necessidades (Maccoby e Martin (1983), citados por Mosmann (2007). Contudo, como aponta Gomes (2010, p. 05), referindo-se ao trabalho de Rohner (2004), há duas posturas parentais distintas adjacentes à essa dimensão: Aceitação – correlacionada com as práticas positivas elaboradas por Gomide, caracteriza-se pela disponibilidade em construir e estabelecer vínculos afetivos- e Rejeição – correlacionada com as práticas educativas negativas dessa autora, transmite-se “ através da hostilidade e agressividade física e verbal, de comportamentos de indiferença ou negligência e de rejeição``.

Portanto, intercruzadas, essas duas dimensões configuram e regulam quatro estilos parentais, dependendo do equilíbrio estabelecido entre elas. Deste modo, pais autoritativos apresentam altos níveis de exigência e responsividade; Por sua vez, os autoritários demonstram altos níveis de exigência; contudo, baixos níveis de responsividade; Pelo outro lado, pais indulgentes apresentam baixos níveis de exigência; porém, altos níveis de responsividade. Por fim, os negligentes demonstram simultaneamente baixos níveis de exigência e responsividade (Weber, 2006; Weber *et al*, 2004; Pacheco *et al*, 1999; Hutz, 2006; Reichert e Wagner, 2007; Reppold, 2001;

Mosmann, 2007). Dessa forma, observa-se que, independentemente do baixo nível de exigência entre os estilos indulgentes e negligentes, a distinção entre eles define-se na variação do nível emocional, propondo razões e motivos distintos para o enfraquecimento disciplinar (Reppold, 2001; Mosmann, 2007).

Consequentemente, o estilo indulgente assume as características anteriormente atribuídas ao estilo permissivo, substituindo-o conceitualmente. Segundo Reppold (2001), citando Lamborn, Mounts, Steinberg e Dornbusch (1991), o desdobramento do estilo permissivo em dois tornara possível distinguir parentalidades complacentes, permissivas ou indulgentes daquelas descuidadas ou negligentes. Portanto, o estilo educativo parental negligente, como o próprio nome propõem é altamente confluyente com a negligência como prática educativa negativa, definindo-se pelo desinteresse e pela despreocupação parental pelos filhos. Dessa forma, pais negligentes demonstram-se emocional e afetivamente distantes, frios, indisponíveis e inacessíveis à prole, sendo extremamente egocêntricos e desengajados das responsabilidades parentais. Além disso, em decorrência de seu comodismo, tornando-se incapazes de organizar uma rotina familiar funcional que atenda adequadamente as necessidades dos filhos, restringindo-se – para evitar inconveniências - a atender somente as básicas e imediatas. Ademais, não estabelecem regras e limites, recusando-se a monitor e supervisionar o padrão de conduta, as ações, as atividades e os relacionamentos sociais dos filhos. Ressalta-se também que esses pais não se esforçam em favorecer o desenvolvimento das virtudes e em transmitir valores morais, bem como em incentivar a autonomia, a individualidade e a identidade filial (Hutz (2006); Reichert e Wagner (2007); Pacheco *et al* (1999); Weber *et al* (2004); Gomes (2010); Brás (2008); Reppold (2001).

Portanto, retomando ligeiramente a discussão a respeito das correlações existentes entre os subsistemas conjugais e parentais, segundo Patterson (1989); Gerard, Krishnakumar e Buehler (2006), citados por Mosmann (2007), “ casais que tendem a utilizar práticas educativas mais punitivas, normalmente são pessoas com dificuldades em resolver problemas e regular afetos tanto com seu cônjuge quanto com seus filhos”. Nessa perspectiva, esta autora (2007) afirma que a variável conflito

do subsistema conjugal correlaciona-se diretamente com estilos parentais com baixos níveis em responsividade. Desta forma, o divórcio destrutivo representaria sério fator de risco ao bem-estar dos filhos ao favorecer o exercício do estilo autoritário ou do negligente. Além disso, Mosmann (2007) também aferiu uma correlação positiva entre a dimensão exigência com conflito-desentendimento conjugal. Logo, divórcio destrutivo se correlacionaria novamente com o estilo autoritário, pois quanto maior o aprofundamento do conflito na esfera conjugal, mais exigentes o casal parental se torna com seus filhos. Nas palavras dessa mesma autora (2007, p. 63), citando Gerard e Buehler (2002); Gerard, Krishnakumar e Buehler (2006), "o conflito conjugal tem uma influência constante no desempenho parental por aumentar a predisposição para o controle coercitivo", facilitando; conseqüentemente, - no curso do divórcio altamente conflituoso - a adoção de uma postura alienante e uma possível instalação da Síndrome da Alienação Parental (SAP) por parte da díade parental perante os filhos, por meio da monitoria negativa e da manipulação psicológica.

Ademais, no que ainda concerne à dimensão exigência, Mosmann (2007) demonstra em suas pesquisas forte nível de correlação com as seguintes variáveis do subsistema conjugal: renda pessoal, horas que passa com o filho durante a semana e horas que passa com o filho durante o final de semana. Observa-se; contudo, que essas três variáveis são diretamente prejudicadas com a separação, principalmente em situação de divórcio destrutivo em que há disputa acirrada pela guarda. Contudo, essa perspectiva da dimensão exigência, facilitadora de um estilo educativo autoritário, correlaciona-se mais estreitamente com a situação do guardião. Apesar de o término da relação conjugal interferir, de alguma maneira, nos rendimentos pessoais de ambas as partes da díade parental, a disponibilidade e/ou a possibilidade em compartilhar momentos com os filhos diferencia-se entre o guardião e o não-guardião diante de uma situação de extrema animosidade e hostilidade, característica do divórcio destrutivo, que impossibilita ou dificulta a modalidade de guarda compartilhada.

Dessa forma, segundo Silva (2009), o guardião, sobrecarregado com a rotina, com as obrigações e com as tarefas diárias, permaneceria maior parte do tempo com os filhos, assumindo o papel disciplinador. Além disso, essa responsabilidade

contribuiria no agravamento do estresse parental na dinâmica relacional com os filhos, favorecendo um clima emocional familiar tenso. Já o não-guardião, que geralmente teria sua convivência restrita aos finais de semana alternados, abdicaria ou perderia muito frequentemente a função disciplinadora, encarregando-se da "diversão". Logo, o divórcio destrutivo estaria correlacionado também com o declínio da dimensão exigência e com aumento exagerado da responsividade, facilitando a adoção do estilo educativo indulgente por parte do não-guardião.

Por outro lado, Mosmann (2007) aferiu que a capacidade da díade conjugal em lidar com os conflitos e desentendimentos de maneira funcional e adaptativa correlaciona-se diretamente com o estilo autoritativo. Ao mesmo tempo em que menor aptidão em lidar e resolver adequadamente os conflitos desse subsistema familiar correlaciona-se com maior inclinação em recorrer a práticas parentais negativas. Portanto, a correlação sistêmica, complexa, processual e dinâmica entre os subsistemas conjugais e parentais sustenta a ideia de que o divórcio destrutivo impacta diretamente nos estilos educativos parentais, repercutindo – como será discutido no próximo capítulo - no bem-estar dos filhos.

5. REPERCUSSÕES NO DESENVOLVIMENTO DOS FILHOS

Verificou-se anteriormente que questões da esfera parental são extremamente correlacionadas com desentendimentos do âmbito conjugal. Deste modo, segundo Brito (2007, p.40), citado por Silva (2009, p. 94), os filhos “ que menos sentiram o impacto emocional da separação dos pais foram os que se sentiram acolhidos em ambos os lares (...), com livre acesso a ambas as famílias”, cujos pais “ respeitaram e mantiveram os vínculos dos filhos com todo grupo familiar mais amplo”. Recordase, como foi visto ao final do capítulo anterior, que essa capacidade do casal parental em manejar funcionalmente os conflitos conjugais perante os filhos correlaciona-se com o estilo parental autoritativo. Portanto, os filhos são afetados diretamente pela maneira como os pais manejam os conflitos conjugais, lidam “ com as dificuldades do contexto, com o grau de afeto que possuem e o conseqüente ambiente familiar que criam para seus filhos” (Mosmann, 2007, p. 64).

Por conseguinte, dificuldades relacionais e comunicacionais relativas ao subsistema conjugal interferem diretamente nas habilidades parentais em equacionar funcionalmente as dimensões exigência e responsividade. Dessa forma, a situação de divórcio destrutivo favoreceria, em detrimento do autoritativo, a adoção e o exercício dos estilos educativos parentais autoritário, indulgente ou negligente, todos – ao seu modo - prejudiciais ao bem-estar e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Segundo Cia *et al* (2006, p. 395), citando Ferreria e Marturano, 2002; Gomide, 2003; Mcdowell e Parke, 2002; Marturano, 2004), expor os filhos a práticas educativas inadequadas representa significativo fator de risco ao seu pleno desenvolvimento, “ aumentando a vulnerabilidade a eventos ameaçadores (como práticas delinquentes, envolvimento com drogas) externos ao ambiente familiar”. Portanto, como apontam Pacheco e Gomes (1999), citando Dornbusch, Ritter, Leiderman, Roberts e Fraleigh (1987); Glasgow *et al* (1997); Hennigen (1994); Steinberg, Elmen e Mounts (1989), haveria grande número de pesquisas que

sustentam associações entre estilos parentais e desempenho acadêmico, competências sociais, bem-estar emocional e ajustamento psicológico dos filhos.

Deste modo, a título de comparação o estilo autoritativo melhor oportunizaria à prole a aquisição de habilidades pró-sociais, estando correlacionado à maior probabilidade em promover emocional, social, cognitiva e afetivamente o seu desenvolvimento saudável (Oliveira, 2002; Ceconello *et al*, 2003; Weber, 2006). Desta forma, os filhos cuidados e educados sob este estilo parental demonstrariam melhor desempenho social do que aqueles expostos a outros estilos. Consequentemente, apresentariam maior assertividade, auto-estima, maturidade, autonomia, independência emocional, senso de responsabilidade social, empreendedorismo, dentre outros (Weber *et al*, 2004; Hutz e Bardagi, 2006). Logo, como expõe Brás (2008, p. 12), citando Baumrind (1966); Dornbusch, Ritter, Leiderman, Roberts e Fraleigh (1987); Maccoby e Martin (1983); Steinberg, Mounts, Lamborn e Dornbusch (1991), o padrão autoritativo seria considerado, dentre os quatro, o mais adaptativo ao favorecer e facilitar aos filhos " melhores níveis de ajustamento psicológico e comportamental ", tornando-os " mais competentes e confiantes nas suas capacidades " e prevenindo o seu envolvimento em práticas e atos anti-sociais. Além disso, constituir-se-ia também como fator de proteção diante de quadros de ansiedade e de depressão (Ceconello *et al*, 2003, citando Baumrind (1991); Lamborn, Mounts, Steinberg, e Dornbusch (1991); Steinberg, Mounts, Lamborn e Dornbusch (1991); Steinberg, Darling, Mounts, Lamborn e Dornbusch (1994).

Por sua vez, o estilo autoritário, exercido por meio do controle psicológico intrusivo, interferiria no desenvolvimento emocional, prejudicando na formação da identidade, da autonomia e da auto-estima dos filhos - Barber (2002) e Steinberg (2005), citados por Brás (2008) e por Gomes (2010)-, repercutindo; portanto, no processo de construção da individualidade, da independência e do autodirecionamento da prole. Segundo Hutz e Bardagi (2006), citando Lamborn, Mounts, Steinberg e Dornbusch (1991), filhos expostos ao padrão parental autoritário teriam menor probabilidade para apresentar problemas disciplinares e normalmente

demonstrariam alto rendimento acadêmico. Contudo, Pacheco, Teixeira e Gomes (1999); Aunola, Sttain e Nurmi (2000); Reppold e Hutz (2003); Wolfradt, Hempel e Miles (2003), citados por Hutz e Bardagi (2006), reafirmam o impacto desse estilo educativo na autonomia desses filhos, fragilizada por sentimentos de medo e frustração, bem como por regulares quadros de ansiedade e depressão, acompanhada por sentimentos de inadequação e intensa insegurança nas interações sociais. No que concerne mais especificamente aos adolescentes, Gomide (2011), citando Patterson *et al* (1992), a prática educativa da supervisão estressante, correlacionada com o controle psicológico e confluyente com o estilo autoritário, representaria sério fator de risco ao facilitar condutas anti-sociais, como o envolvimento com pares desviantes, dentre outros.

Em relação ao estilo indulgente, Hutz e Bardagi (2006), citando Glasgow, Dornbusch, Troyer, Steinberg e Ritter (1997); Lamborn *et al* (1991); Wolfradt *et al* (2003), apontam que, apesar de filhos educados sob esse estilo parental apresentarem regularmente boa auto-estima e desfrutarem bom nível de bem-estar psicológico, demonstrariam ao mesmo tempo maior à imaturidade emocional. Além disso, esses filhos apresentariam regularmente problemas de conduta, como comportamento agressivo, e teriam baixo envolvimento com atividades acadêmicas. Segundo Brás (2008), citando Baumrind (1966, 1968), a permissividade excessiva favoreceria também a dependência emocional da prole a pais indulgentes, estimulando a condição de super-proteção parental. Confluyente com práticas educativas negativas, tais como a punição inconsistente e a disciplina relaxada, este estilo estaria correlacionado também com a manutenção de conduta socialmente inadequada, constituindo-se como relevante fator de risco a comportamentos anti-sociais (Salvo *et al*, (2005), citando Gomide (2003); (Patterson *et al*, (1992); Simons, Wu, Lin, Gordon e Conger, (2000). Nesse perspectiva, de acordo com Cavell (2000), citado por Gomide (2011), dificuldades parentais em determinar regras disciplinares, normas familiares e limites aos seus filhos estimularia e facilitaria a ocorrência desse tipo de comportamento. Ademais, como propõem Dodge, Pettit e Bates (1994), citados novamente por Gomide (2011, p. 22), a ausência disciplinar e de monitoria

parentais `` podem ser um meio de se encorajar os filhos a perceberem a agressão e a violência como aceitáveis, ou seja, uma maneira apropriada de atingir seus objetivos``.

Por fim, o estilo negligente seria, dentre os quatro, aquele que apresentaria os piores índices de adaptação e ajustamento, correlacionado com menor grau de competência social e de desempenho cognitivo, em conjunto com maior probabilidade de ocorrência de problemas de comportamento, conduta anti-social e de transtornos de ansiedade e depressão (Hutz e Bardagi (2006), citando Adalbjarnardottir e Hafsteinsson (2001); Reppold e Hutz (2003). Por conseguinte, tais filhos teriam maior propensão a serem frustrados, entristecidos, emocionalmente inseguros, psicologicamente desorientados e mais vulneráveis a apresentarem problemas de conduta e a se envolverem em práticas antissociais (Brás (2008), citando Machado (2007). Além disso, a negligência - como prática educativa negativa altamente confluyente com esse estilo parental -, em decorrência do desapego afetivo por parte dos pais, seria responsável nos filhos por fortes sentimentos de `` insegurança, vulnerabilidade e eventual hostilidade e agressão em relacionamentos sociais`` (Dodge *et al*, 1994, citado por Gomide (2011, p. 28). Gomide (2011), citando Bogels et al (2001), também aponta a correlação desta prática com níveis disfuncionais de ansiedade social e com baixa auto-estima. Ademais, esta prática prejudicaria a capacidade dos filhos em construir futuros vínculos afetivos com terceiros, constituindo-se como potencial fator de risco à prática delinvente (Gomide, 2011).

Ressalta-se; contudo, que – por intermédio do princípio da intersubjetividade e do paradigma da complexidade mencionados no início do trabalho -, o impacto ou a influência desses estilos no desenvolvimento dos filhos é probabilístico, não determinista. Como enfatiza Gomide (2011), a resiliência é um fator que contribui na relativização dessa inter-relação. Além disso, em uma perspectiva sistêmica do microsistema familiar, entende-se que a relação parental-filial é dinâmica, complexa e processual. Portanto, bi-direcional e recíproca (Patterson et al, 1992, citado por

Gomide, 2011). Consequentemente, da mesma maneira que os pais, os filhos também participam ativamente na qualidade da relação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por intermédio de uma perspectiva sistêmica e histórico-cultural de família, foi possível compreender e conceber que as correlações existentes entre os subsistemas conjugais e parentais perpetuam-se de maneira complexa, processual e dinâmica diante de novas e dialéticas configurações familiares. Por conseguinte, a cronificação de conflitos conjugais, mesmo após o rompimento do relacionamento marital, ainda influenciaria e interferiria diretamente no exercício da parentalidade e no bem-estar da prole infante-juvenil. Dessa forma, evidenciou-se em tese que o divórcio destrutivo impacta qualitativamente nos estilos educativos da díade parental, com repercussões negativas ao desenvolvimento saudável dos filhos.

Demonstrou-se; portanto, que essa tipologia de divórcio, que rompe com o ciclo natural de vida do microsistema familiar, favoreceria um equilíbrio disfuncional das dimensões exigência e responsividade, configuracionais dos estilos educativos parentais. Deste modo, dinâmicas familiares caracteristicamente conflituosas tornar-se-iam vulneráveis a estilos prejudiciais ao desenvolvimento pleno dos filhos, tais como: autoritário, indulgente ou negligente, em detrimento daquele considerado mais emocionalmente adaptativo e socialmente funcional: o autoritativo.

Consequentemente, a destrutividade de uma dinâmica relacional e comunicacional corrompida pelo exacerbado conflito estabelecido entre a díade parental após o rompimento conjugal, favoreceria o emprego de práticas educativas negativas, mais precisamente as de caráter coercitivo e punitivo, e um envolvimento parental com menor grau de proximidade afetiva para com os filhos, todos danosos ao desenvolvimento adequado de suas competências emocionais, sociais e cognitivas.

Logo, acredita-se que o maior entendimento e esclarecimento a respeito das transformações no exercício da parentalidade - principalmente no que concerne aos estilos parentais e às suas respectivas e confluentes práticas educativas -, em meio a

uma situação de divórcio destrutivo, é fundamental para assegurar o melhor interesse de crianças e adolescentes envolvidos em disputas litigiosas de guarda.

Apesar da complexidade desse desafio, considera-se válida a contribuição deste trabalho na instrumentalização e no aperfeiçoamento teórico e metodológico de profissionais membros de equipes técnicas responsáveis em assessorar magistrados por meio de estudos psicossociais. De qualquer maneira, as conclusões também são pertinentes para conscientizar os pais e para propor intervenções técnicas que buscam capacitar funcionalmente casais parentais para manejar conflitos o mais adequadamente possível após o rompimento dos vínculos conjugais, ou de maneira preventiva antes da separação marital. Além disso, considera-se também pertinente o esforço inicial em correlacionar os dois modelos teóricos por meio de uma perspectiva sistêmica, dando os primeiros passos na superação da dicotomia existente entre divórcio destrutivo e estilos educativos parentais e avançando na compreensão das relações familiares e da correlação de seus sub-sistemas.

Contudo, reconhece-se convictamente a necessidade de maior aprofundamento teórico por meio daquela abordagem, bem como o imperativo de realizar pesquisas quantitativas e qualitativas para subdiar empiricamente as correlações estabelecidas entre divórcio destrutivo e as dimensões exigência e responsividade, facilitando; conseqüentemente, a identificação mais precisa dos prejuízos ao desenvolvimento saudável dos filhos expostos a dinâmicas familiares conflituosas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONI, C.; KOLLER, S. H. A visão de família entre as adolescentes que sofreram violência intrafamiliar. **Estudos de Psicologia**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 347-381, jun./nov. 2000.

BAUDRILLARD, J. **Sociedade de consumo**. 3ª ed., Lisboa: Edições 70, 2008.

BAUMAN, Z. **Amor líquido: sobre a fragilidade das relações humanas**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BAUMAN, Z. **Mal-estar na pós-modernidade**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BENETTI, S. P. C. Conflito conjugal: impacto no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 2, p. 261-268, set./set. 2006.

BRÁS, P. M. F. **Um olhar sobre a parentalidade (estilos parentais e aliança parental) à luz das transformações sociais actuais**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, 2008.

CECCONELLO, A. M.; ANTONI, C.; KOLLER, S. H. Práticas educativas, estilos parentais e abuso físico no contexto familiar. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. esp., p. 45-54, fev./jun. 2003.

CIA, F. *et al.* Habilidades sociais parentais e o relacionamento entre pais e filho. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 1, p. 73-81, jan/abr. 2006.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 1997.

GOMES, M. I. M. **(Des)Complexificando os estilos parentais – com pais casados e pais divorciados/separados**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, 2010.

GOMIDE, P. I. C. **Pais presentes, pais ausentes: regras e limites**. 10ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOMIDE, P. I. C. **Inventário de Estilos Parentais - IEP: modelo teórico – manual de aplicação, apuração e interpretação**. 2ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GRZYBOWSKI, L. S.; WAGNER, A. O envolvimento parental após a separação/divórcio. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 23, n. 2, p. 289-298, ago./mar. 2010.

HUTZ, C. S.; BARDAGIR, M. P. Indecisão profissional, ansiedade e depressão na adolescência: influência dos estilos parentais. **Psico-USF**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 65-73, jan./jun. 2006.

JURAS, M. M. **Papéis conjugais e parentais na situação de divórcio destrutivo com filhos pequenos**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, 2009.

JURAS, M. M.; COSTA, L. F. O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. **Estilos da Clínica**, Brasília, v. 16, n. 1, 222-245, mai/dez. 2011.

LIPOVETSKY, G. A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

MARTIN, M. A.F. *et al.* Estilos parentais e habilidades sociais em pais e crianças e adolescentes com síndrome de Williams-beuren. **Caderno de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 42-55, 2012.

MARTINS, E.; SZYMANSKI, H. A abordagem ecológica de Urie Bronfenbrenner em estudos com famílias. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 1, p. 63-77, jan/jun. 2004.

MONDIN, E. M. C. Práticas educativas parentais e seus efeitos na criação dos filhos. **Psicologia e Argumento**, v. 26, n. 54, p. 233-244, jul./set. 2008.

MOSMANN, C. **A qualidade conjugal e os estilos educativos parentais**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

NUNES, S. A. Afinal, o que querem as mulheres? maternidade e mal-estar. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v.23, n.2, p. 101-115, set./out. 2011.

OLIVEIRA, E. A. Estilos parentais autoritário e democrático-recíproco intergeracionais, conflito conjugal e comportamentos de externalização e internalização. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 15, n. 1. p. 1-11, nov./jul. 2002.

PACHECO, J. T. B.; TEIXEIRA, M. A. P.; GOMES, W. B. Estilos parentais e desenvolvimento de habilidades sociais na adolescência. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 15, n. 2, p. 117-126, mai./ago. 1999.

PAULO, B. M. **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REICHERT, C. B.; WAGNER, A. Autonomia na adolescência e sua relação com os estilos parentais. **Psicov**, v. 38, n 3, p. 292-299, set./dez. 2007.

REPPOLD, C. T. **Estilo parental percebido e adaptação psicológica de adolescentes adotados**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

RIBEIRO, R. A criança e o adolescente nos estudos psicossociais de varas de família. In: GHESTI-GALVÃO, I; ROQUE, E. C. B (Coord.). **Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional: direito, psicologia, psiquiatria, serviço social e ciências sociais na prática jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância**. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SALVO, C. G.; SILVARES, E. F. M.; TONI, P. M. Práticas educativas como forma de predição de problemas de comportamento e competência social. **Estudos de Psicologia**, v. 22, n. 2, p. 187-195, abr./jun. 2005.

SOUZA, R. M. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 16, n. 3, p. 203-211, set./dez. 2000.

SOUZA, R. M.; RAMIRES, V. R. R. **Amor, casamento, família, divórcio... e depois, segundo as crianças**. São Paulo: Summus, 2006.

TAVARES, F. O consumo na pós-modernidade: uma perspectiva psicossociológica. **Comum**, Rio de Janeiro, v. 09, n. 22, p. 122-143, 2004.

VASCONCELOS, A. C. D. Consumismo e subjetividade na pós-modernidade. Dissertação (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, 2008.

WEBER, L. N. D. *et al.* Identificação de estilos parentais: o ponto de vista dos pais e dos filhos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 17, n. 3, p. 323-331, mai./out. 2004.

WEBER, L. N. D. *et al.* Continuidade dos estilos parentais através das gerações – transmissão intergeracional de estilos parentais. **Paidéia**, v. 16, n. 35, p. 407-414, out./dez. 2006.

ZUIM, C. B. D. B.; LEITE, A. C. M. A criança no meio da disputa: análise do contexto familiar e intervenção na justiça. In: GHESTI-GALVÃO, I; ROQUE, E. C. B (Coord.). **Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional**: direito, psicologia, psiquiatria, serviço social e ciências sociais na prática jurisdicional. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

**More
Books!** 



yes
I want morebooks!

Buy your books fast and straightforward online - at one of the world's fastest growing online book stores! Environmentally sound due to Print-on-Demand technologies.

Buy your books online at
www.get-morebooks.com

Compre os seus livros mais rápido e diretamente na internet, em uma das livrarias on-line com o maior crescimento no mundo! Produção que protege o meio ambiente através das tecnologias de impressão sob demanda.

Compre os seus livros on-line em
www.morebooks.es

SIA OmniScriptum Publishing
Brīvības gatve 197
LV-103 9 Rīga, Latvia
Telefax: +371 68620455

info@omniscrptum.com
www.omniscrptum.com

OMNI Scriptum



